

Aula 00

Lei nº 11.445 de 2007- Saneamento Básico
para EMBASA

Agente Administrativo

Profª Patrícia Wadt

Sumário

SUMÁRIO	2
APRESENTAÇÃO	3
PREPARATIVOS INICIAIS	5
LEI Nº 11.445/2007 – SANEAMENTO BÁSICO.	5
QUESTÕES COMENTADAS	28
LISTA DE QUESTÕES	45
GABARITO	55
RESUMO DIRECIONADO	56
A LEI DA NOSSA AULA - LEI Nº11.445 DE 2007	61

Apresentação



Olá, tudo bem? Seja bem-vindo ao curso preparatório para o concurso da EMBASA

Para quem não me conhece, meu nome é Patrícia Wadt, sou **sanitarista** formada em Saúde Coletiva pela Universidade Federal do Acre (UFAC), possuo pós graduação Lato Sensu em Metodologia do Ensino na Educação Superior pela Uninter; estou cursando pós graduação Lato Sensu em Vigilância Sanitária no Instituto de Estudos Farmacêuticos (IFAR) em Brasília e me preparando para ingressar no Mestrado acadêmico em Saúde Coletiva na UnB, e agora faço parte da equipe de professores do curso **Direção Concursos**. Estou muito feliz em poder iniciar com você o curso de noções de legislação para Agente Administrativo da Empresa Baiana de Águas e Saneamento (EMBASA). Como podem ver, estudar está presente na minha rotina, e sei como é se dedicar ao estudo e ainda ter várias outras tarefas, metas, compromissos a serem realizados durante o dia, mas irei ajudá-los nessa jornada rumo à aprovação no concurso público. Para quem nunca estudou legislação, não se preocupe, abordaremos os tópicos mais importantes para o estudo ser eficiente. A rotina é cansativa, mas deem o seu melhor todos os dias.

Em razão do estudo baseado unicamente na legislação, não tem como fugir da leitura da lei seca, mas iremos simplificar e desmembrar a lei para a melhor compreensão, além da resolução de questões que irão direcionar o estudo de forma estratégica.

As questões trazidas na aula são de concursos anteriores que exigiram o conhecimento desse assunto. As questões não são de uma única banca, mas quando sair o edital eu atualizarei o material com apenas questões da banca examinadora escolhida. Teremos questões de fixação no decorrer da aula teórica, e no final uma lista de questões comentadas.

Você sabia que estudar antes do edital é o diferencial? Vamos imaginar uma situação semelhante a preparação para provas de concursos. Vamos supor que você queira participar de uma maratona de 42 km, mas você nunca correu e sabe que não tem resistência física, mas mesmo assim está decidido a participar. A maratona não tem data exata para acontecer, apenas boatos que acontecerá daqui um ano. A primeira coisa a ser feita é o planejamento, organizar o início do treino. É isso mesmo!!! Você vai separar uma hora por dia para começar a caminhar, depois vai acelerar o passo e vai repetir isso todos os dias até conseguir correr, sem perder o fôlego. Depois de um mês você já consegue correr por uma hora. Ao final de 1 ano, você já consegue correr 40 km, e o mais legal, sem morrer de cansaço. O que vai acontecer no dia da maratona??? Exatamente!! Você estará preparado para a corrida. Você estará no meio de pessoas que treinaram todos os dias como você, pessoas que começaram mais pararam, pessoas que só pensaram, porém deixaram a procrastinação falar mais alto.

Estudar para concurso não é diferente, mas exige de você a dedicação, paciência e o esforço diário. Muitos não alcançam a aprovação porque tem pressa e desistem no meio do caminho. Estaremos juntos nesta jornada rumo à aprovação!!

Preparados? Vamos que vamos!! O que temos de mais precioso é o nosso TEMPO! Vamos usá-lo da melhor forma possível.

Aos estudos!

Profª. Patrícia Wadt



@prof.sanitarista



prof.sanitarista@gmail.com

Preparativos iniciais

Nosso curso é um estudo de legislação ambiental, portanto, é muito importante ler a lei. Para facilitar, no final do material disponibilizo a lei em estudo. Caso você procure a lei na internet, achará com vários artigos e incisos revogados, mas ao final do material coloquei a lei “limpa”, sem os riscos para facilitar a leitura. Nossa aula será bem direcionada para os pontos mais importantes. Mesmo que não seja abordado todos os artigos, faça a leitura para complementar seu estudo.

Lei nº 11.445/2007 – Saneamento Básico.

Bom, o assunto desta aula é bem curto e bastante técnico. Para não ficar uma aula muito cansativa (e quando digo cansativa, quero dizer copiar e colar as palavras da lei), eu farei resumos bem didáticos e claros. Em alguns momentos terão mais tópicos e em outros, eu darei uma explicação geral do tópico abordado. Aqui, cabe a leitura da legislação pois as bancas examinadoras fazem as questões usando como referência apenas o texto de lei. A aula está dividida da seguinte forma: Teoria com exercícios de fixação + Questões Comentadas + Lista de Questões + Resumo direcionado + A Lei da nossa aula - Lei nº11.445 de 2007.

Agora que você já entendeu como será o andamento da aula, vamos começar. Primeiro temos que ter a noção geral da legislação, ou seja, ver o que ela estabelece e como está organizada. **Estabelece as diretrizes nacionais e a política federal de saneamento básico**, e está organizada da seguinte maneira:

Princípios fundamentais;

Exercício da titularidade;

Prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico;

Planejamento;

Regulação;

Aspectos econômicos e sociais;

Aspectos técnicos;

Participação de órgãos colegiados no controle social;

Política Federal de saneamento básico;

Disposições finais.

Princípios Fundamentais

Aqui irei listar quais são os princípios fundamentais dos serviços públicos de saneamento básico. Se você for olhar na própria lei, perceberá que são vários incisos e que muitos estão riscados (revogados, anulados). Para facilitar a leitura e o entendimento, aqui estão os princípios, alguns com uma breve explicação.

- Universalização do acesso.
- Integralidade: compreende todas as atividades e componentes de cada serviço de saneamento básico, oferecendo meios para que a população desfrute do acesso de acordo com suas necessidades e potencialize a eficiência das ações e os resultados.
- Abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos: todas as ações descritas devem ser adequadas à saúde pública e proteção do meio ambiente.
- Disponibilidade de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização em todas as áreas urbanas.
- Adoção de métodos, técnicas e processos, respeitando a particularidade de cada local e região.
- Articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional.
- Eficiência e sustentabilidade econômica.
- Uso de tecnologias apropriadas: considerando a capacidade de pagamento do usuário e adoção de solução gradual.
- Controle social.
- Segurança, qualidade e regularidade.
- Integração das infraestruturas e serviços.
- Estímulo a moderação do consumo de água.

Lembre-se de que estamos falando de diretrizes nacionais e política federal, ou seja, todos os Estados, Municípios e o Distrito Federal devem obedecer a essa lei. Mesmo que cada ente da federação elabore norma específica, não pode ser contrário as diretrizes nacionais e a política federal.

Existem termos, palavras que são usadas dentro do nosso assunto e que podem ter significados diferentes para cada pessoa. Por exemplo, saneamento básico para um profissional da área da saúde tem um significado, para um estudante tem outro, para uma pessoa leiga tem outro, e assim sucessivamente. Para evitar confusões quanto ao significado das palavras e termos, o legislador (quem escreveu a lei) definiu alguns termos, a fim de torná-los “universal”, ou seja, todos possam entender a mesma coisa.

Os termos definidos pela lei estão dentro do tópico “Saneamento Básico”. Ou seja, temos o início da definição de saneamento básico e a continuação são outras palavras, separadas ou itens. Vejamos como é:

- **Saneamento Básico: conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de:**
 - **Abastecimento de água potável:** da captação até as ligações prediais e instrumento de mediação.
 - **Esgotamento sanitário:** tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, inclui as ligações prediais até o lançamento no meio ambiente.

- **Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos:** tratamento e destino final do lixo doméstico, varrição e limpeza dos logradouros e vias públicas.
- **Drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva:** tratamento e destino final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.
- **Universalização:** ampliação do acesso de todos os domicílios ao saneamento básico.
- **Controle Social:** mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionada aos serviços públicos de saneamento básico.
- **Prestação regionalizada:** Um único prestador atende a dois ou mais titulares.
- **Subsídios:** instrumento econômico de política social, que garante a universalização.
- **Localidade de pequeno porte:** vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias.

Atenção!!

Recursos Hídricos: São águas superficiais ou subterrâneas disponíveis para qualquer tipo de uso de uma região ou bacia.

saneamento básico público.

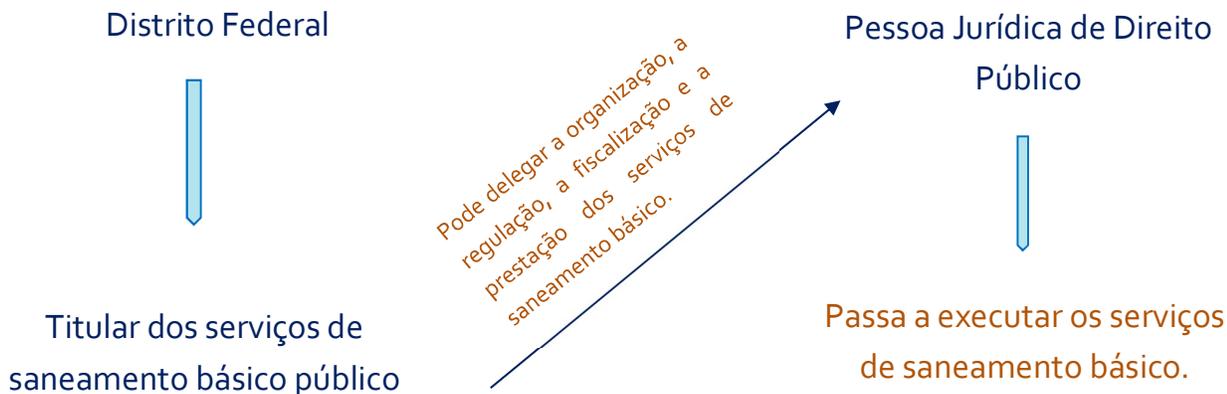
O lixo comercial, industrial ou proveniente de serviços é considerado resíduo sólido urbano, apenas quando não for da responsabilidade do gerador. Por exemplo, se num setor comercial o lixo presente na rua for da daquilo que população jogou, e não necessariamente o lixo gerado pelos comerciantes, esse lixo é considerado resíduo sólido urbano.

E quais são os serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos urbanos? A lei vai definir quais são as atividades referentes a esses serviços, e são eles: coleta, transbordo e transporte dos resíduos; triagem para fins de reciclagem e varrição, capinação e poda das árvores em vias e logradouros públicos.

Os titulares dos serviços de saneamento básico **poderão delegar** a regulação, organização, a fiscalização e a prestação desses serviços. Titular é o proprietário de alguma coisa, certo? Alguém é proprietário, dono, dos serviços de saneamento básico e ele pode delegar, conceder poderes ou obrigações a uma outra pessoa. Vamos imaginar uma situação. O Distrito Federal é responsável pelo saneamento básico do seu território, mas ele não dá conta de cuidar disso e de vários outros “problemas”. Então, ele resolve conceder essa obrigação para uma pessoa jurídica que executará os serviços de saneamento básico, incluindo a organização, regulação, fiscalização e a prestação dos serviços.

Veja o esquema abaixo.

Os recursos hídricos não fazem parte dos serviços de saneamento básico. Porém, para ser utilizado é necessário a formalização de um acordo de direito de uso, nos termos que a lei específica determinar. O saneamento básico de responsabilidade privada ou as ações de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que não dependam de terceiros para sua execução, não são considerados serviços de



O titular não perde todas as responsabilidades, pois terá que formular a política pública de saneamento básico e também: elaborar os planos de saneamento básico; prestar diretamente ou autorizar a delegação dos serviços e definir os responsáveis pela regulação e pela fiscalização; escolher os parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública; estabelecer os direitos e deveres dos usuários; estabelecer quais serão os mecanismos de controle social; estabelecer os sistemas de informações sobre os serviços e retomar a operação dos serviços delegados.

Qualquer tipo de prestação de serviço de saneamento básico que não pertencer a estrutura da administração do titular depende da formalização de contrato para sua realização, sendo proibido a celebração de convênio. Contudo, há exceções. O poder público pode autorizar que os serviços públicos de saneamento básico sejam prestados, sem contrato, quando for para usuários organizados em cooperativas ou associações, limitando-se a determinado condomínio, localidade de pequeno porte e os convênios e atos de delegação celebrado até 6 de abril de 2005. A autorização para condomínio e localidade de pequeno porte deverá conter a obrigatoriedade de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de um termo específico.

Vamos praticar um pouco. Mas antes quero dizer como serão as questões. São exercícios tirados de vários concursos e várias bancas, todas com o mesmo assunto. Antes de cada questão tem a indicação de qual concurso foi cobrado, o ano e qual o cargo. Não teremos questões de apenas uma banca.

Questões para fixação

- 1) (CAIP – IMES – 2015 – DAE de São Caetano do Sul – SP – Analista Administrativo) Nos termos da Lei nº 11.445 /2007 (Lei de Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico), assinale a afirmativa que indica o serviço público que não pode ser considerado como saneamento básico.
- a) Esgotamento Sanitário.
 - b) Administração dos recursos hídricos.

- c) Manejo de águas pluviais urbanas.
- d) Limpeza urbana.

Comentário:

Para responder a essa questão, temos que lembrar lá do art. 3º onde são classificados os serviços de saneamento básico. Atenção, o enunciado quer a alternativa que NÃO pode ser considerado como um serviço de saneamento básico. **A)** Está certa. O esgotamento sanitário faz parte dos serviços públicos de saneamento básico, de acordo com a lei. **B)** Está errada. A administração dos recursos hídricos não está dentro do rol de serviços descritos no artigo 3º. **C)** Está certa. De acordo com o artigo 3º, inciso 1 – d, o manejo das águas pluviais urbanas é considerado um serviço de saneamento básico. **D)** Está certa. A limpeza urbana sem dúvida é um serviço público de saneamento básico, veja no artigo 3º, inciso 1 – e. Como a questão quer a ERRADA, temos como resposta a **letra B**.

Gabarito: alternativa "b"

2) (COMPERVE – 2019 – Prefeitura de Parnamirim – RN – Advogado) A Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico. Conforme essa normativa,

- a) A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular independe da celebração de contrato, sendo viabilizada a sua disciplina mediante convênio.
- b) O lixo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo seja atribuída ao gerador pode, por decisão do judiciário, ser considerado resíduo urbano.
- c) Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico e o seu uso na prestação de serviços públicos de saneamento básico se sujeita a outorga.
- d) As atividades regionalizadas dos serviços obrigam a adoção dos mesmos critérios e técnicos da regulação em toda a área associada.

Comentário:

Vamos analisar cada alternativa para encontrarmos a resposta correta.

- a) Está errada. Esta alternativa foi tirada do artigo 10º, mas com algumas alterações tornando-a errada. Primeiro, a prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não pertence a administração do titular **DEPENDE** da celebração de contrato, e é **PROIBIDO** fazer convênio. Sempre leia com muita atenção as alternativas.
- b) Está errada. O lixo originário de atividade comerciais, industriais ou de serviços só será considerado resíduo urbano quando a responsabilidade pelo manejo **NÃO** for do gerador.
- c) Está **certa**. De acordo com o artigo 4º e o parágrafo único, os recursos hídricos não fazem parte dos serviços públicos de saneamento básico, e seu uso está sujeita a outorga de direito de uso.

d) Está errada. No artigo 2º, inciso V diz que a adoção de métodos, técnicas e processos devem considerar as peculiaridades locais e regionais. A alternativa está incorreta pois fala que deve ser adotada o mesmo método e técnicas em toda área associada.

Gabarito: "c"

3) (IBFC – 2017 – EMBASA – Técnico Operacional – Edificações) Assinale a alternativa correta sobre o exercício da titularidade nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

- a) Os titulares dos serviços públicos de saneamento básico poderão delegar a organização, a regulação e a prestação desses serviços, não sendo tal permissão aplicável à correspondente fiscalização.
- b) Os titulares dos serviços públicos de saneamento básico poderão delegar a organização, a fiscalização e a prestação desses serviços, não sendo tal permissão aplicável à correspondente regulação.
- c) Os titulares dos serviços públicos de saneamento básico poderão delegar a organização e a regulação desses serviços, não sendo tal permissão aplicável à correspondente prestação e fiscalização.
- d) Os titulares dos serviços públicos de saneamento básico poderão delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação desses serviços.

Comentário:

Veja só, essa questão foi feita baseada em um artigo da lei. Especificamente o artigo 8º. Mas iremos analisar cada alternativa e encontrar a correta. A) Está errada. Pois de acordo com o artigo 8º a fiscalização também pode ser delegada. B) Está errada. Os titulares dos serviços públicos de saneamento básico poderão delegar a regulação também. C) Está errada. Os titulares dos serviços de saneamento básico poderão delegar a fiscalização e a prestação do serviço. D) Está **certa**. De fato, poderão ser delegados a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços de saneamento básico.

Gabarito "d"

Para que os contratos tenham validade precisam atender algumas condições, e são elas: existência de um plano de saneamento básico, estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral, existência de normas de regulação que cumpram as diretrizes da lei e a realização prévia de audiência e consulta pública sobre edital de licitação para os casos de concessão e minuta de contrato. Já os planos de investimentos e os projetos referentes ao contrato de concessão ou programas devem ser conciliados com o plano de saneamento básico.

Citamos que para um contrato ser válido uma das condições é a **existência de norma de regulação**, lembra? Então, ela deve prever alguns pontos. São eles: uma autorização para a contratação do serviço, com a indicação do prazo e qual área será atendida; as metas progressivas e graduais dos serviços, da qualidade, eficiência e uso racional da água, energia e demais recursos naturais; prioridade das ações de acordo com as metas estabelecidas; as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro, incluindo o sistema de cobrança de taxas e tarifas, reajuste e revisão das taxas e política de subsídio; o mecanismo de controle social nas atividades de

planejamento, regulação e fiscalização dos serviços; e as hipóteses de intervenção e retomada dos serviços pelo titular.

Atenção!!

Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e da fiscalização ou o acesso às informações sobre os serviços contratados.

A prestação regionalizada dos serviços de saneamento básico refere-se ao conjunto de municípios atendido por um único prestador de serviço de saneamento básico. Quando o serviço de saneamento básico for executado por mais um prestador, com atividade independente, a relação deve ser regulada por contrato e apenas uma entidade ficará encarregada das funções de regulação e fiscalização.

A entidade reguladora deverá, pelo menos, definir o seguinte: as normas técnicas de qualidade, quantidade e regularidade dos serviços prestados aos usuários; normas econômicas e financeiras relacionadas às taxas, subsídios e pagamentos; garantia de pagamento de diferença relativa à inadimplência dos usuários, pelas perdas comerciais e físicas; e sistema contábil específico para os prestadores de serviços que atendem a mais de um município.

Já o contrato entre os prestadores de serviços deve conter cláusulas estabelecendo pelo menos: as atividades e insumos que serão contratados; as condições e garantias recíprocas de fornecimento e de acesso às atividades ou insumo; prazo de vigência e as hipóteses de prorrogação; procedimento para a implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades; as regras para fixação, reajuste e revisão das taxas, tarifas e outros; quais as condições e garantias de pagamento; os direitos e deveres sub-rogados; as hipóteses de extinção, não admitindo a alteração e a rescisão administrativa unilateral; quais as penalidades a que estão sujeitas as partes em caso de não cumprimento do contrato; e nomeação do órgão ou entidade responsável pela regulação e fiscalização das atividades contratadas. Além dessas cláusulas, o contrato deve destacar o valor da remuneração dos serviços prestados pelo contratado e realizar a respectiva arrecadação e entrega dos valores arrecadados.

Os entes da Federação, isoladamente ou reunidos em consórcios públicos, poderão criar fundos, aos quais poderão ser destinadas parcelas das receitas dos serviços, com o objetivo de custear a universalização dos serviços públicos de saneamento básico. Tais recursos ainda poderão ser usados como fonte ou garantia em operação de crédito para financiar os investimentos necessários à universalização dos serviços.

Prestação Regionalizada

A prestação regionalizada é quando um prestador atende mais de um município. Aqui veremos quais as características desse tipo de prestação, quem executa as atividades de regulação e fiscalização e quem pode realizar a prestação regionalizada.

As características da prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico são:

- **Um único prestador do serviço para vários Municípios.**
- **Uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços.**
- **Compatibilidade de planejamento.**

estiverem inseridos. Haverá uma revisão periódica em um prazo não superior a 4 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

A legislação garante ampla divulgação das propostas dos planos de saneamento básico e dos estudos. Quando se tratar de serviço regionalizado, os planos de saneamento básico devem ser formulados com base no artigo 14º desta lei, já o plano regional deve englobar integralmente o território do ente da Federação que o instituiu. A entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços é responsável por verificar o cumprimento dos planos de saneamento básico por parte dos prestadores de serviços.

Regulação

Regulação são normas criadas para definir padrões, requisitos, metas, regime entre outros para que os serviços oferecidos a população sejam prestados com eficiência e eficácia. O exercício da regulação dos serviços de saneamento básico deve atender a alguns princípios, e são eles:

- **Independência decisória: autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade reguladora;**
- **Transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.**

Além dos princípios, a legislação irá trazer os objetivos da regulação. Vejamos quais são esses objetivos:

- **Estabelecer normas e padrões**
- **Garantir o cumprimento das condições e metas**
- **Prevenir e reprimir o abuso do poder econômico**
- **Definir tarifas que certifiquem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como menor valor tarifaria, através de medidas que conduzem a eficiência e eficácia dos serviços.**

A entidade reguladora dos serviços de saneamento básico irá criar normas relativas as dimensões técnicas, econômicas e social, abrangendo, pelo menos, os seguintes aspectos:

- **Padrões e indicadores de qualidade;**
- **Requisitos operacionais e manutenção dos sistemas;**
- **Metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os prazos;**
- **Medição, faturamento e cobrança de serviços;**
- **Monitoramento dos custos;**
- **Avaliação da eficiência e eficácia;**
- **Plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;**
- **Subsídio tarifário e não tarifário;**
- **Padrões de atendimento ao público;**
- **Medidas de contingências e de emergência, até mesmo o racionamento.**

Atenção!!

A regulação de serviço público de saneamento básico pode ser delegada pelos titulares a qualquer entidade reguladora constituída dentro dos limites do respectivo Estado.

As normas relacionadas as dimensões técnicas, econômicas e sociais deverão estabelecer prazos para que os prestadores de serviços comuniquem aos usuários as providências tomadas das queixas ou reclamações. Caso o interessado não receba um atendimento satisfatório, a reclamação deverá ser encaminhada a entidade reguladora que se manifestará dando o desfecho da situação. Na prestação regionalizada de serviços, os titulares poderão adotar os mesmos critérios em toda área de abrangência. Quem presta serviço de saneamento básico deve fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessárias do desempenho das atividades, incluindo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar o serviço ou fornecer os materiais e equipamentos específicos.

É garantido a população o acesso a publicidade dos relatórios, estudos, decisões e instrumentos que diz respeito à regulação ou à fiscalização dos serviços, além dos direitos e deveres dos usuários e prestadores. Preferencialmente as publicações serão efetivadas por meio de sítio mantido na rede mundial de computadores, mais conhecido como **INTERNET**. A única exceção relacionada à publicidade dos relatórios e demais documentos são daqueles documentos considerados sigilosos, em razão do interesse público.

Os usuários de serviços públicos de saneamento básico não só recebem o atendimento, mas possuem algumas garantias estabelecidas em lei. É muito importante que o usuário tenha conhecimento dos seus direitos e deveres. Veremos quais são as garantias que a lei traz para o usuário. É assegurado ao usuário, o que se segue:

- **Ampla acesso à informação sobre os serviços prestados;**
- **Prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades que estão sujeitos;**
- **Acesso a manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário.**

Bom, aqui encerramos o capítulo V na nossa lei. Para não ficarmos só na explicação da legislação, iremos praticar um pouco, ver como é cobrado em provas o assunto em estudo. Quero lembrá-lo que as questões trazidas nesta aula são de bancas e concursos variados, mas todas estarão devidamente sinalizadas.

Questões para fixação

- 4) (CS – UFG – 2018 – SANEAGO – GO – Advogado) Nos termos da Lei 11.445 de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico, a Administração Pública poderá
- a) utilizar os recursos hídricos como integrantes dos serviços públicos de saneamento básico para abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e para drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.
- b) considerar como serviço público de saneamento a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, ainda que o usuário dependa de terceiros para operar os serviços, inclusive para fins de taxaçaõ.

c) instituir fundos, isoladamente ou reunidos em consórcios públicos com os entes da federação, aos quais poderão ser destinadas, entre outros recursos, parcelas das receitas dos serviços, com a finalidade de custear, na conformidade do disposto nos respectivos planos de saneamento básico, a universalização dos serviços públicos de saneamento básico.

d) contratar a prestação regionalizada do serviço de saneamento básico, em conjunto com outro Município, hipótese em que cada município deve elaborar seu próprio e exclusivo plano de saneamento.

Comentário:

Antes de respondermos à questão, quero deixar uma dica. Questões de múltiplas-escolhas exigem do candidato muita atenção na leitura dos itens. Geralmente esse tipo de questão cobra trechos tirados da própria legislação, com alterações sutis que uma leitura desatenta não percebe o erro. Vamos analisar cada item, com atenção e procurar o erro para ir eliminando as alternativas até encontrar a correta. A) De cara, a primeira frase está errada. De acordo com o que estudamos, e também o que está escrito no Artigo 4º, os recursos hídricos **não** integram os serviços públicos de saneamento básico, portanto não podem ser utilizados como integrante dos serviços públicos de saneamento básico. B) Está errada. Na verdade, **não** constitui serviço público a ação de saneamento básico executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário **não** dependa de terceiros. O item traz totalmente o contrário. C) Está correto. A banca copiou e colou o que está no artigo 13º. D) Está errada. O serviço regionalizado poderá obedecer a plano de saneamento elaborado para o conjunto de Municípios atendidos, e não cada município criar seu próprio plano.

Gabarito: "c"

5) (IBFC – 2017 – EMBASA – Agente Administrativo) Assinale a alternativa correta sobre o que é considerado prestação regionalizada nos termos exatos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

- a) Aquela em que mais de um prestador atende a um único titular.
- b) Aquela em que um único prestador atende a um único titular.
- c) Aquela em que um único prestador atende a 2 (dois) ou mais titulares.
- d) Aquela em que um único prestador atende a toda uma região metropolitana.

Comentário:

Repare que o enunciado da questão diz "o que é considerado prestação regionalizada nos termos exatos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007", ou seja, a resposta está exatamente como diz na legislação. Bom, de acordo com o Artigo 14º, **a prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico é caracterizada por um único prestador do serviço para vários Municípios, contínuos ou não**. Agora, vamos achar qual alternativa fala a mesma coisa.

A) Está errada, não é mesmo? Pois aqui diz que mais de um prestador atende um titular, sendo que o certo é o contrário.

B) Está errada. Um único prestador para um único titular? Não! A lei diz que é um prestador para dois ou mais titulares. Eliminamos essa também.

C) Corretíssima!!! Está é a definição de prestação regionalizada nos termos exatos da lei.

D) Está errada. Bateu na trave, mas não acertou. Realmente é um único prestador, porém não é para uma área metropolitana.

Gabarito: "c"

6) (FCC – 2014 – SABESP – Analista de Gestão – Administração) De acordo com o estabelecido nas Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007), é princípio fundamental da prestação de serviços públicos de saneamento básico:

a) a universalização do acesso.

b) o abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma discricionária.

c) a disponibilidade, nas principais áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e patrimônio público e privado.

d) a utilização de tecnologias disponíveis, considerando exclusivamente, a capacidade de pagamento dos usuários.

e) a transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios sigilosos.

Comentário:

Atenção!!! Se você não ler com bastante atenção vai achar que todas estão corretas, pois todos os itens estão descritos no artigo 2º, que fala dos princípios fundamentais. Mas atenção!! A banca realmente colocou os itens que falam dos princípios, entretanto, em 4 (quatro) alternativas algumas palavras foram alteradas, tornando-as falso. Vamos ver quais estão erradas e achar a única 100% certa.

A) Correto! Copiou e colou o inciso I do artigo 2ª, sem nenhuma alteração. A universalização do acesso é um dos princípios fundamentais. Como já sabemos a resposta, vamos ver o que está errado nas outras alternativas.

B) Errado. Os serviços descritos não são realizados de forma discricionária, e sim **de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente.**

C) Errado. A disponibilidade é **em todas as áreas urbanas**, e não nas principais áreas.

D) Errado. A utilização é das tecnologias **apropriadas**, e leva em consideração tanto a capacidade de pagamento dos usuários quanto a **adoção de soluções graduais e progressivas.**

E) Errado. Transparência das ações, baseadas em sistemas de informações e processos decisórios **institucionalizados!!** As informações sigilosas não serão divulgadas.

Gabarito: "a"

7) (CESGRANRIO – 2012 – Caixa – Engenheiro Civil) De acordo com a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico, a entidade regulatória, no exercício das suas funções, possui autonomia:

- a) administrativa, orçamentária e financeira.
- b) administrativa, mas não orçamentária nem financeira.
- c) administrativa e orçamentária, mas não financeira.
- d) financeira, mas não administrativa nem orçamentária.
- e) financeira e administrativa, mas não orçamentária.

Comentário:

Depois da nossa aula, você vai responder rapidinho. A questão trata dos princípios do exercício da função de regulação. Vamos as alternativas.

- A) Correta!! De fato, a função de regulação atende ao princípio de autonomia administrativa, orçamentária e financeira.
- B) Errada! A autonomia orçamentária e financeira são princípios do exercício da função.
- C) Errada! A autonomia financeira é princípios do exercício da função.
- D) Errada! A autonomia administrativa e orçamentária são princípios do exercício da função.
- E) Errada! A autonomia orçamentária é princípios do exercício da função.

Gabarito: "a"

8) (NC – UFPR – 2019 – Prefeitura de Curitiba – PR – Engenheiro Sanitarista) Saneamento Básico, como estabelecido nas diretrizes nacionais (Lei 11.445/2007), é o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas. Sobre o saneamento básico, assinale a alternativa correta.

- a) O Ministério do Meio Ambiente define os parâmetros e os padrões de potabilidade da água, bem como estabelece procedimentos e responsabilidades relativas ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano.
- b) Metas progressivas de corpos hídricos são desdobramentos do enquadramento em objetivos de qualidade de água intermediários para corpos receptores, com cronograma preestabelecido, a fim de atingir a meta final de enquadramento.
- c) A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água poderá ser também alimentada por outras fontes.
- d) Os recursos hídricos integram os serviços públicos de saneamento básico.

e) A outorga do direito de uso é um dos instrumentos da política de saneamento básico.

Comentário:

A) Errada. Na verdade, é a **União** que define os parâmetros e os padrões de potabilidade da água.

B) Correta. Realmente as metas progressivas de corpos hídricos são desdobramentos do enquadramento em objetivos de qualidade de água intermediários para corpos receptores.

C) Errada. A instalação hidráulica predial **não pode** ser alimentada por outras fontes, simultaneamente.

D) Errada. Já vimos que os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico. Não caímos nessa pegadinha.

E) Errada. Na verdade, a outorga é um direito para o uso dos recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico.

Gabarito: "b"

9) (IF – TO – 2017 – IF – TO – Arquiteto e Urbanista) Esta Lei estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico. A alternativa correta é:

a) Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001

b) Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997

c) Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979

d) Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007

e) Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Comentário:

Opa! Questão moleza.

A) Errada! Esta lei estabelece as diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

B) Errada! Esta lei Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

C) Errada! Esta lei Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências.

D) Correta!!!! A Lei 11.445/2007 estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico. Lei desta nossa aula. 😊

E) Errada! Esta lei Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Gabarito: "d"

10) (FUMARC – 2018 – COPASA – Analista de Saneamento – Engenheiro Meio Ambiente) Para os efeitos da Lei nº 11.445/2007, que estabeleceu as diretrizes nacionais para o saneamento básico, este é considerado como o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais com as seguintes finalidades, **EXCETO**.

- a) Abastecimento de água potável.
- b) Drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas.
- c) Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.
- d) Vacinação e profilaxia de doenças endêmicas.

Comentário:

Atenção!! O enunciado quer saber qual a alternativa está errada, ou seja, temos 3 (três) certas e uma errada, que será nossa resposta. O enunciado começou falando que as diretrizes nacionais para o saneamento básico são consideradas como o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais com as seguintes finalidades, e aí vem as alternativas que traz essas finalidades.

A) Correta!! O abastecimento de água potável faz parte do conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais. Artigo 3º, I -a.

B) Correta!! A drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas faz parte do conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais. Artigo 3º, I -d.

C) Correta!! A limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos faz parte do conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais. Artigo 3º, I -c.

D) Errada!! Vacinação e profilaxia de doenças endêmicas é da área de vigilância epidemiológica, e não tem esse ponto na lei de saneamento básico.

Gabarito: "d"

Viu como as questões não são difíceis? Basta estudar, ler a legislação e fazer muitos exercícios. Nossa aula é para esclarecer o entendimento do conteúdo, mas nada substitui a leitura da Lei nº 11.445 até porque você mesmo viu, as questões só todas tiradas do que está escrito na lei.

Aspectos econômicos e sociais

A garantia de suprir as necessidades presentes de saneamento básico sem afetar as gerações futuras, são asseguradas por meio do rendimento pelas cobras dos serviços de abastecimento de água e esgoto sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos urbanos, e manejo das águas pluviais urbanas. A instituição das tarifas, preços e taxa dos serviços de saneamento básico deve seguir algumas diretrizes, são elas:

- Prioridade para atender as funções essenciais relacionadas à saúde pública;
- Ampliação do acesso aos cidadãos e localidades de baixa renda;
- Geração de recurso necessário para realizar os investimentos, para alcançar as metas e objetivos do serviço.
- Impedir o desperdício e o consumo supérfluo;

- Recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço;
- Remuneração adequada do capital investido pelos prestadores de serviços.
- Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes;
- Incentivo à eficiência dos prestadores de serviços.

A estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico podem levar em consideração 6 (seis) fatores. Vamos ver quais fatores são esses que a legislação estabelece.

- Categoria de usuário: grupos de usuário formados considerando a quantidade de utilização e consumo.
- Padrões de uso ou qualidade.
- Quantidade mínima de consumo ou utilização.
- Custo mínimo para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade
- Ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços
- Capacidade de pagamento dos consumidores.

O auxílio financeiro para a realização dos serviços de saneamento básico aos usuários e localidades de baixa renda são dependentes das características dos beneficiários. O auxílio financeiro pode ser de forma direta quando destinado a um usuário determinado ou de forma indireta quando for destinado ao prestador dos serviços. Pode também ser tarifário quando derivar da alocação de recursos orçamentários e por fim, pode ser passado de maneira interna a cada titular ou entre localidades, quando se tratar de prestação regional.

Existe taxa para tudo, e disso você deve saber né? Então, para os serviços de saneamento básico também são cobradas taxas, e o cálculo feito varia de acordo com o tipo de serviço que está sendo prestado. Ficou confuso? Calma aí, vamos ver o que deve ser levado em conta quando se trata das taxas e tarifas de cada prestação de serviço público de saneamento básico.

Para calcular o valor da taxa ou tarifa referente a prestação de serviço público de **limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos**, são considerados a destinação adequada do lixo coletado, podendo também ser observado o nível de **renda da população da área**, as características dos **lotes urbanos** e **áreas edificadas** e o **peso ou volume** médio coletado por habitante ou domicílio.

Agora, quando estiver falando da prestação de serviço público de **drenagem e manejo das águas pluviais urbanas**, leva-se em conta, em cada lote, o percentual de **impermeabilização** e a **existência de dispositivos de amortecimento** (perda da força) ou **retenção de água da chuva**, além do nível da renda da população e as características dos lotes urbanos.

É permitido fazer reajuste nos valores das tarifas de serviços públicos de saneamento básico, desde que considerando um intervalo mínimo de **12 (doze) meses ou 1 ano**. Já as revisões das tarifas abrangerão as condições da prestação dos serviços e serão feitas de duas maneiras, periodicamente e extraordinariamente. As revisões periódicas têm como objetivo distribuir os ganhos de produtividade com os usuários e reavaliar as condições de mercado. Por sua vez, as realizadas extraordinariamente são para verificar a ocorrência de fatos não previsto no contrato, que estão fora do controle do prestador e que altere o equilíbrio econômico-financeiro, ou seja, apenas em casos de extrema necessidade, urgência.

A fixação das tarifas deve ser de forma clara e objetiva, e as revisões e reajustes devem ser publicados com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, com relação a sua aplicação. A fatura que chega até o usuário deve estar de acordo com o modelo estabelecido pela entidade reguladora, que também irá definir os itens e custos que devem ser explicados.

Você sabia que os serviços públicos de saneamento básico podem ser interrompidos? Você deve estar se perguntando “como assim? Não são serviços essenciais para a população?”. Sim, são serviços que, preferencialmente, não sejam interrompidos, mas existem situações, exceções, que permitem que isso aconteça. As hipóteses de interrupção do serviço são:

- Situação de emergência, quando atinge a segurança das pessoas.
- Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza no sistema.
- Quando o usuário não autoriza, ou nega, a instalação de dispositivo de leitura de água consumida.
- Quando há manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador ou por parte do consumidor.
- Inadimplemento (não cumprir) do usuário do serviço de abastecimento. Falta de pagamento das taxas e tarifas referentes aos serviços públicos de saneamento básico.

As interrupções programadas serão avisadas com antecedência, e a suspensão do serviço por inadimplência ou impedimento da instalação de dispositivo de leitura de água deve ser avisada com antecedência **não inferior a 30 (trinta) dias** da suspensão.

Entendi professora, e como fica os estabelecimentos de saúde, as instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e usuários de baixa renda? Para a interrupção ou restrição do fornecimento de água nesses tipos de estabelecimento, deve-se obedecer aos prazos e critérios que preserve as condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

Os prestadores de serviço poderão instituir crédito perante o titular com valores investidos em bens reversíveis. Entretanto, não gera crédito o investimento feito sem ônus para o prestador, como por exemplo os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários, de subvenção ou transferência fiscal voluntária. Todos os investimentos, valores amortizados (diminuição de uma dívida através do

parcelamento de seu pagamento), depreciação (redução do preço ou do valor de alguma coisa) ou os respectivos saldos serão auditados e certificados pela entidade reguladora, anualmente.

Aspectos Técnicos

Atenção para esse tópico, pois há muitas questões sobre este tópico. Aqui falaremos sobre os aspectos técnicos da prestação de serviço público de saneamento básico. Tópico curto porém cobrado em provas.

Primeira coisa, a prestação dos serviços tem que atender os requisitos mínimos de qualidade, inclusive a regularidade, a continuidade e aqueles relacionados aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e as condições operacionais e manutenção dos sistemas. É a **União** que definirá os parâmetros mínimos para a potabilidade da água.

Atenção!!!!

A União definirá parâmetros mínimos para a potabilidade da água.

O licenciamento ambiental para tratamento de esgoto sanitário e o tratamento de água, deve considerar a eficiência para alcançar os padrões estabelecidos pela legislação ambiental. A autoridade ambiental possui duas competências importante, a de estabelecer procedimentos simplificados de licenciamento para as atividades de tratamento de esgoto sanitário, e metas progressivas para que a qualidade do tratamento da água alcance os padrões. Toda edificação permanente urbana tem que estar conectada às redes de abastecimento de água e de esgoto sanitário e submetida ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos resultante da conexão ou uso dos serviços. E existe exceção para esses casos? Sim, as exceções são as disposições em contrários das normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente.

E se não existir rede pública de saneamento básico? Será aceito soluções individuais tanto do abastecimento de água quanto do destino final do esgoto sanitário, considerando as normas editada pela entidade reguladora e órgãos responsáveis pelas políticas ambientais. Recapitulando, todas as edificações devem ter suas instalações hidráulicas e sanitárias conectadas às redes públicas de saneamento básico, possuindo exceção para isso. Em situações em que não há rede pública de saneamento básico, é permitido utilizar meios individuais para o abastecimento de água e para o descarte do esgoto sanitário. A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser alimentada por outra fonte, simultaneamente.

O pagamento das taxas e tarifas não exclui a obrigação de ligar as edificações permanentes urbanas à rede pública de saneamento básico, aliás, o descumprimento de conectar-se à rede pública gera multa e outras penalidades previstas em lei. Suponha que o recurso hídrico tenha uma situação crítica de escassez ou contaminação que gere à adoção de racionamento, o que será feito nesse caso? Primeiro, a autoridade gestora tem que declarar tal situação, e depois, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência (incidente), com o objetivo de cobrir custos adicionais consequentes, para garantir o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

O controle social está presente em todos os serviços que o poder público realiza, direta ou indiretamente, para a população, sendo um feed back da visão que a sociedade tem das ações e serviços que são prestados. No

caso do saneamento básico, o controle social poderá (ou seja, não é uma regra) incluir a participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, estaduais, do Distrito Federal e municipais, garantindo a representação do que segue:

- Titulares dos serviços.
- Órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico.
- Prestadores de serviços públicos de saneamento básico.
- Usuários de serviços de saneamento básico.
- Entidades técnicas, organizações da sociedade civil e defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

As funções e competências dos órgãos consultivos, estaduais, do Distrito Federal e municipais, poderão ser exercidas por órgãos colegiados já existente, obedecendo as devidas adaptações das leis que os criaram. No caso da União, a participação dos órgãos deve ser exercida com base na lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

Finalizamos o Capítulo VIII da nossa lei. Os próximos tópicos são: Política Federal de Saneamento Básico (MUITO importante) e as disposições gerais. Atenção dobrada para o tópico seguinte, pois trata de um tema muito importante, e que aliás, é um dos objetivos da lei 11.445. Sabe por quê? Por que os exercícios da lei 11.445, citam como a lei que define as diretrizes nacionais e a **Política Federal de Saneamento Básico**, ou seja, não falta questões tirados desse tópico. Estamos quase acabando, pega suas últimas energias e vamos continuar!! Temos várias questões nos esperando para treinarmos bastante!!

Política Federal de Saneamento Básico

Aqui estudaremos a Política Federal de Saneamento Básico. Traremos as diretrizes da política, os objetivos, vedações, o que deve conter e o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico. Iniciaremos falando sobre as diretrizes que a União deve observar, na determinação de sua política de saneamento básico. Temos 11 incisos falando disso, por isso, aqui colocaremos palavras chaves, mas leia o Capítulo IX da legislação.

Diretrizes da Política Federal de Saneamento Básico

- Prioridade para as ações que promovam a equidade social e territorial.
- Aplicação de recursos financeiros de modo a promover o desenvolvimento sustentável, a eficiência e a eficácia.
- Estímulo da adequada regulação dos serviços.
- Utilização de indicadores epidemiológicos e de desenvolvimento social no planejamento.
- Melhoria da qualidade de vida e das condições ambientais e de saúde pública.
- Garantir meios adequados para o atendimento da população rural.

- Incentivo ao desenvolvimento científico e tecnológico.
- Adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade.
- Uso da bacia hidrográfica como unidade de referência para o planejamento das ações.
- Estímulo à implementação de infraestrutura e serviços comuns a Municípios.

Bom, vimos os pontos que a União deve levar em consideração no momento de elaboração da política de saneamento básico, que tem aplicabilidade em todo território nacional. As políticas e ações da União de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate e erradicação da pobreza, proteção ambiental, promoção da saúde e outras de interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida devem considerar a necessária articulação, incluindo o financiamento e o saneamento básico.

Tudo certo até aqui? Vamos continuar. Os objetivos estão descritos no art. 49º por XII incisos. Digo mais uma vez, leia o artigo com atenção. Aqui os objetivos estarão descritos de forma resumida, para facilitar seu entendimento. São objetivos da Política Federal de Saneamento Básico:

- Contribuir para o desenvolvimento nacional, a redução das desigualdades regionais, geração de emprego, renda e inclusão social.
- Priorizar planos, programas e projetos nacional para populações de baixa renda
- Proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental aos povos indígenas, outras populações tradicionais, populações rurais e pequenos núcleos urbanos isolados.
- Assegurar que a aplicação dos recursos financeiros seja de acordo com critérios de promoção da salubridade ambiental, maximização da relação benefício-custo e maior retorno social.
- Incentivar a adoção de mecanismo de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico.
- Promover alternativas de gestão que facilitem a autossustentação econômica e financeira.
- Desenvolvimento institucional do saneamento básico, bem como o desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial financeira e de recursos humanos.
- Desenvolvimento científico e tecnológico.
- Minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico.
- Incentivar a utilização de equipamentos sanitários que auxiliam na redução do consumo de água.

- Promover a educação ambiental, direcionado para a economia de água

Este são os objetivos, ou seja, o que se pretende alcançar com a política federal de saneamento básico. A alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União serão feitos de acordo com as diretrizes, os objetivos e com os planos de saneamento básico, submetido as certas condições tais como: alcance de índice mínimos de desempenho do prestador na gestão técnica, econômica e financeira, além da eficiência e eficácia dos serviços, durante toda a vida útil do empreendimento; e a adequada operação e manutenção dos empreendimentos que foram financiados anteriormente com os recursos da União.

Quando a aplicação do recurso não causar muitos gastos, a prioridade será para às ações e empreendimentos que atendam aos usuários ou Municípios que não possuem capacidade de pagamento. A União também pode fundamentar e orientar a execução de programas de incentivo à execução de projetos de interesse social na área de saneamento básico, com participação de investidores privados, de capitalização ou de previdência complementar. Porém, é vedado (proibido) utilizar recursos orçamentários da União na administração, operação e manutenção de serviços públicos de saneamento básico que não são administrados por órgão ou entidade federal. Aqueles recursos que não geram gastos para a União, serão transferidos para Municípios, Distrito Federal ou Estados.

Os planos de saneamento básico possuem dois processos: elaboração e revisão. Para cada um desses processos deve ser antecipado a divulgação juntamente com os estudos que os fundamentarem, e o recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta ou audiência pública. A divulgação dar-se-á por meio da disponibilização completa do seu conteúdo para todos os interessados, inclusive por meio da internet e audiência pública.

Agora vamos falar especificamente do Plano Nacional de Saneamento Básico, descrito no artigo 52º. Quem elabora é a União, mas tem a coordenação do Ministério das Cidades e deve conter: os objetivos e metas nacionais e regionalizadas, de curto, médio e longo prazo; as diretrizes e orientações para o equacionamento dos condicionantes de natureza político-institucional, legal e jurídica, econômico-financeira, administrativa, cultural e tecnológica; proposição de programas, projetos e ações de saneamento básico em áreas turísticas, as diretrizes para o planejamento das ações, e por fim, os procedimentos para avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações.

O Plano Nacional de Saneamento Básico deve abranger o abastecimento de água, esgoto sanitário, manejo de resíduos sólidos e o manejo de águas pluviais, entre outras ações de interesse da melhoria da salubridade ambiental. Também deve tratar especificamente das ações da União relacionadas ao saneamento básico nas áreas indígenas, reservas extrativistas e comunidades quilombolas. A elaboração dos planos deve ter uma perspectiva de 20 (vinte) anos, avaliados anualmente e revisado a cada 4 (quatro) anos, de preferência em períodos coincidentes com a vigência dos planos plurianuais.

A lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, além de definir as diretrizes e a política federal de saneamento básico, institui o Sistema Nacional de informações em Saneamento básico. A lei em estudo vai definir quais os objetivos do sistema. Lembre-se, objetivo é a meta a ser alcançada. A partir da publicação da lei 11.445 de 2007, fica instituída o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SINISA, com os objetivos de:

- Coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.
- Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de serviços públicos de saneamento básico.
- Permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços.

As informações do Sinisa são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet. Os titulares dos serviços têm apoio da União para a organização dos sistemas de informação em saneamento básico.

Disposições finais

Ufa!!! Chegamos as disposições finais!!! Este ponto fala sobre o regime especial de incentivos para o desenvolvimento do Saneamento Básico – REISB. Mas qual o objetivo desse regime? Para que foi instituído? O REISB tem como objetivo estimular a pessoa jurídica que presta o serviço público de saneamento básico a aumentar seu volume de investimento por meio da **concessão** de créditos tributário, com vigência até o ano de 2026!!

Quem se beneficia com o REISB? A pessoa jurídica que realize investimentos em sustentabilidade e em eficiência dos sistemas de saneamento básico, de acordo com o Plano Nacional de Saneamento Básico. Professora, o que são os investimentos em sustentabilidade e com eficiência dos sistemas de saneamento básico? Excelente pergunta! Esses investimentos, de acordo com o art. 54º, inciso I ao IV, são aqueles que atendem: Ao alcance das metas de universalização do abastecimento de água para consumo humano e coleta e tratamento do esgoto; à preservação de áreas de mananciais e de unidades de conservação necessária à proteção das condições naturais e de produção de água; redução de perdas de água e à implantação da eficiência dos sistemas de abastecimento de água para consumo humano, coleta e tratamento do esgoto; e a inovação tecnológica.

As pessoas jurídicas que optarem pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições não poderão se beneficiar do REISB, e a adesão ao mesmo é vinculada à regularidade fiscal da pessoa jurídica em relação aos impostos e às contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Estamos quase acabando, respira fundo porque falta bem pouquinho. A infraestrutura básica dos parcelamentos é formada pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar, e das vias de circulação (redação dada pelo artigo 2º da lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979).

Os artigos 57º e 58º alteram um inciso e um parágrafo, de cada um dos artigos. Sugiro que leiam para conhecimento. Pularemos para o parágrafo 3 do artigo 58º até o artigo 60º, onde finalizaremos a aula.

Lembra que falamos do estímulo aos investimentos por meio de concessões? Pois é, essas concessões, incluindo as que não possuem instrumento de formalização ou que possuam cláusulas que preveja prorrogação, terão validade máxima até o dia 31 de dezembro de 2010, contando que, até o dia 30 de junho de 2009, tenham sido cumpridas, simultaneamente, as seguintes condições:

- Levantamento mais amplo e retroativo possível dos elementos físicos constituintes da infraestrutura de bens reversíveis e dos dados financeiros, contábeis e comerciais relacionados à prestação dos serviços.
- Celebração de acordo entre o poder concedente e o concessionário sobre os critérios e a forma de indenização de eventuais créditos remanescentes de investimentos ainda não amortizados (pago) ou depreciado (rejeitado).
- Publicação na imprensa oficial de ato formal de autoridade do poder concedente, autorizando a prestação precária dos serviços por prazo de até 6 (seis) meses, renováveis até 31 de dezembro de 2008.

Caso não ocorra acordo entre o poder concedente e o concessionário, o cálculo da indenização será feito com base nos critérios previstos no instrumento de concessão antes celebrado ou, na falta deste, por avaliação de seu valor econômico ou reavaliação patrimonial, depreciação e amortização de ativos imobilizados. Nesse caso, o pagamento de eventual indenização será feito por meio de 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, da parte ainda não amortizada de investimentos e de outras indenizações relacionadas à prestação dos serviços, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a reversão. Para encerramos a aula, esta Lei (11.445 de 5 de janeiro de 2007) revoga a lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978.

.....

Aqui finalizamos nossa parte teórica!! Mesmo com a leitura da aula, não deixe de ler a legislação inteira. Vale lembrar que eu coloquei a lei no final do material, para facilitar seu estudo. Agora que já estudamos a teoria, que tal praticarmos um pouco? Teremos uma lista de exercícios comentados e uma lista com exercício sem comentário, para que você possa treinar em outros momentos. Fique à vontade para procurar mais questões, resolver mais do que teremos aqui, pois quanto mais você praticar mais preparado você estará. Sem mais enrolação, vamos aos exercícios.

Questões Comentadas

- 1) (CAIP – IMES – 2015 – DAE de São Caetano do Sul – SP – Analista Administrativo) Nos termos da Lei nº 11.445 /2007 (Lei de Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico), assinale a afirmativa que indica o serviço público que não pode ser considerado como saneamento básico.
- e) Esgotamento Sanitário.
 - f) Administração dos recursos hídricos.
 - g) Manejo de águas pluviais urbanas.
 - h) Limpeza urbana.

Comentário:

Para responder a esta questão, temos que lembrar lá do art. 3º onde são classificados os serviços de saneamento básico. Atenção, o enunciado quer a alternativa que NÃO pode ser considerado como um serviço de saneamento básico. **A)** Está certa. O esgotamento sanitário faz parte dos serviços públicos de saneamento básico, de acordo com a lei. **B)** Está errada. A administração dos recursos hídricos não está dentro do rol de serviços descritos no artigo 3º. **C)** Está certa. De acordo com o artigo 3º, inciso 1 – d, o manejo das águas pluviais urbanas é considerado um serviço de saneamento básico. **D)** Está certa. A limpeza urbana sem dúvida é um serviço público de saneamento básico, veja no artigo 3º, inciso 1 – e. Como a questão quer a ERRADA, temos como resposta a **letra B**.

Gabarito: alternativa "b"

- 2) (COMPERVE – 2019 – Prefeitura de Parnamirim – RN – Advogado) A Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico. Conforme essa normativa,
- e) A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular independe da celebração de contrato, sendo viabilizada a sua disciplina mediante convênio.
 - f) O lixo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo seja atribuída ao gerador pode, por decisão do judiciário, ser considerado resíduo urbano.
 - g) Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico e o seu uso na prestação de serviços públicos de saneamento básico se sujeita a outorga.
 - h) As atividades regionalizadas dos serviços obrigam a adoção dos mesmos critérios e técnicos da regulação em toda a área associada.

Comentário:

Vamos analisar cada alternativa para encontrarmos a resposta correta.

a) Está errada. Esta alternativa foi tirada do artigo 10º, mas com algumas alterações tornando-a errada. Primeiro, a prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não pertence a administração do titular **DEPENDE** da celebração de contrato, e é **PROIBIDO** fazer convênio. Sempre leia com muita atenção as alternativas.

- b) Está errada. O lixo originário de atividades comerciais, industriais ou de serviços só será considerado resíduo urbano quando a responsabilidade pelo manejo **NÃO** for do gerador.
- c) Está **certa**. De acordo com o artigo 4º e o parágrafo único, os recursos hídricos não fazem parte dos serviços públicos de saneamento básico, e seu uso está sujeita a outorga de direito de uso.
- d) Está errada. No artigo 2º, inciso V diz que a adoção de métodos, técnicas e processos devem considerar as peculiaridades locais e regionais. A alternativa está incorreta pois fala que deve ser adotada o mesmo método e técnicas em toda área associada.

Gabarito: "c"

- 3) (IBFC – 2017 – EMBASA – Técnico Operacional – Edificações) Assinale a alternativa correta sobre o exercício da titularidade nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.
- e) Os titulares dos serviços públicos de saneamento básico poderão delegar a organização, a regulação e a prestação desses serviços, não sendo tal permissão aplicável à correspondente fiscalização.
- f) Os titulares dos serviços públicos de saneamento básico poderão delegar a organização, a fiscalização e a prestação desses serviços, não sendo tal permissão aplicável à correspondente regulação.
- g) Os titulares dos serviços públicos de saneamento básico poderão delegar a organização e a regulação desses serviços, não sendo tal permissão aplicável à correspondente prestação e fiscalização.
- h) Os titulares dos serviços públicos de saneamento básico poderão delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação desses serviços.

Comentário:

Veja só, essa questão foi feita baseada em um artigo da lei. Especificamente o artigo 8º. Mas iremos analisar cada alternativa e encontrar a correta. A) Está errada. Pois de acordo com o artigo 8º a fiscalização também pode ser delegada. B) Está errada. Os titulares dos serviços públicos de saneamento básico poderão delegar a regulação também. C) Está errada. Os titulares dos serviços de saneamento básico poderão delegar a fiscalização e a prestação do serviço. D) Está **certa**. De fato, poderão ser delegados a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços de saneamento básico.

Gabarito "d"

- 4) (CS – UFG – 2018 – SANEAGO – GO – Advogado) Nos termos da Lei 11.445 de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico, a Administração Pública poderá
- a) utilizar os recursos hídricos como integrantes dos serviços públicos de saneamento básico para abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e para drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.
- b) considerar como serviço público de saneamento a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, ainda que o usuário dependa de terceiros para operar os serviços, inclusive para fins de taxaço.

c) instituir fundos, isoladamente ou reunidos em consórcios públicos com os entes da federação, aos quais poderão ser destinadas, entre outros recursos, parcelas das receitas dos serviços, com a finalidade de custear, na conformidade do disposto nos respectivos planos de saneamento básico, a universalização dos serviços públicos de saneamento básico.

d) contratar a prestação regionalizada do serviço de saneamento básico, em conjunto com outro Município, hipótese em que cada município deve elaborar seu próprio e exclusivo plano de saneamento.

Comentário:

Antes de respondermos à questão, quero deixar uma dica. Questões de múltiplas-escolhas exigem do candidato muita atenção na leitura dos itens. Geralmente esse tipo de questão cobra trechos tirados na própria legislação, com alterações sutis que uma leitura desatenta não percebe o erro. Vamos analisar cada item, com atenção e procurar o erro para ir eliminando as alternativas até encontrar a correta. A) De cara, a primeira frase está errada. De acordo com o que estudamos, e também o que está escrito no Artigo 4º, os recursos hídricos **não** integram os serviços públicos de saneamento básico, portanto não podem ser utilizados como integrante dos serviços públicos de saneamento básico. B) Está errada. Na verdade, **não** constitui serviço público a ação de saneamento básico executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário **não** dependa de terceiros. O item traz totalmente o contrário. C) Está correto. A banca copiou e colou o que está no artigo 13º. D) Está errada. O serviço regionalizado poderá obedecer a plano de saneamento elaborado para o conjunto de Municípios atendidos, e não cada município criar seu próprio plano.

Gabarito: "c"

5) (IBFC – 2017 – EMBASA – Agente Administrativo) Assinale a alternativa correta sobre o que é considerado prestação regionalizada nos termos exatos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

- a) Aquela em que mais de um prestador atende a um único titular.
- b) Aquela em que um único prestador atende a um único titular.
- c) Aquela em que um único prestador atende a 2 (dois) ou mais titulares.
- d) Aquela em que um único prestador atende a toda uma região metropolitana.

Comentário:

Repare que o enunciado da questão diz "o que é considerado prestação regionalizada nos termos exatos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007", ou seja, a resposta está exatamente como diz na legislação. Bom, de acordo com o Artigo 14º, **a prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico é caracterizada por um único prestador do serviço para vários Municípios, contínuos ou não**. Agora, vamos achar qual alternativa fala a mesma coisa.

A) Está errada, não é mesmo? Pois aqui diz que mais de um prestador atende um titular, sendo que o certo é o contrário.

B) Está errada. Um único prestador para um único titular? Não! A lei diz que é um prestador para dois ou mais titulares. Eliminamos essa também.

- C) Corretíssima!!! Está é a definição de prestação regionalizada nos termos exatos da lei.
- D) Está errada. Bateu na trave, mas não acertou. Realmente é um único prestador, porém não é para uma área metropolitana.

Gabarito: "c"

6) (FCC – 2014 – SABESP – Analista de Gestão – Administração) De acordo com o estabelecido nas Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007), é princípio fundamental da prestação de serviços públicos de saneamento básico:

- a) a universalização do acesso.
- b) o abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma discricionária.
- c) a disponibilidade, nas principais áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e patrimônio público e privado.
- d) a utilização de tecnologias disponíveis, considerando exclusivamente, a capacidade de pagamento dos usuários.
- e) a transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios sigilosos.

Comentário:

Atenção!!! Se você não ler com bastante atenção vai achar que todas estão corretas, pois todos os itens estão descritos no artigo 2º, que fala dos princípios fundamentais. Mas atenção!! A banca realmente colocou os itens que falam dos princípios, entretanto, em 4 (quatro) alternativas algumas palavras foram alteradas, tornando-as falso. Vamos ver quais estão erradas e achar a única 100% certa.

- A) Correto! Copiou e colou o inciso I do artigo 2ª, sem nenhuma alteração. A universalização do acesso é um dos princípios fundamentais. Como já sabemos a resposta, vamos ver o que está errado nas outras alternativas.
- B) Errado. Os serviços descritos não são realizados de forma discricionária, e sim **de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente**.
- C) Errado. A disponibilidade é **em todas as áreas urbanas**, e não nas principais áreas.
- D) Errado. A utilização é das tecnologias **apropriadas**, e leva em consideração tanto a capacidade de pagamento dos usuários quanto a **adoção de soluções graduais e progressivas**.
- E) Errado. Transparência das ações, baseadas em sistemas de informações e processos decisórios **institucionalizados!!** As informações sigilosas não serão divulgadas.

Gabarito: "a"

7) (CESGRANRIO – 2012 – Caixa – Engenheiro Civil) De acordo com a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico, a entidade regulatória, no exercício das suas funções, possui autonomia:

- a) administrativa, orçamentária e financeira.

- b) administrativa, mas não orçamentária nem financeira.
- c) administrativa e orçamentária, mas não financeira.
- d) financeira, mas não administrativa nem orçamentária.
- e) financeira e administrativa, mas não orçamentária.

Comentário:

Depois da nossa aula, você vai responder rapidinho. A questão trata dos princípios do exercício da função de regulação. Vamos as alternativas.

- A) Correta!! De fato, a função de regulação atende ao princípio de autonomia administrativa, orçamentária e financeira.
- B) Errada! A autonomia orçamentária e financeira são princípios do exercício da função.
- C) Errada! A autonomia financeira é princípios do exercício da função.
- D) Errada! A autonomia administrativa e orçamentária são princípios do exercício da função.
- E) Errada! A autonomia orçamentária é princípios do exercício da função.

Gabarito: "a"

8) (NC – UFPR – 2019 – Prefeitura de Curitiba – PR – Engenheiro Sanitarista) Saneamento Básico, como estabelecido nas diretrizes nacionais (Lei 11.445/2007), é o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas. Sobre o saneamento básico, assinale a alternativa correta.

- a) O Ministério do Meio Ambiente define os parâmetros e os padrões de potabilidade da água, bem como estabelece procedimentos e responsabilidades relativas ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano.
- b) Metas progressivas de corpos hídricos são desdobramentos do enquadramento em objetivos de qualidade de água intermediários para corpos receptores, com cronograma preestabelecido, a fim de atingir a meta final de enquadramento.
- c) A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água poderá ser também alimentada por outras fontes.
- d) Os recursos hídricos integram os serviços públicos de saneamento básico.
- e) A outorga do direito de uso é um dos instrumentos da política de saneamento básico.

Comentário:

- A) Errada. Na verdade, é a **União** que define os parâmetros e os padrões de potabilidade da água.

- B) Correta. Realmente as metas progressivas de corpos hídricos são desdobramentos do enquadramento em objetivos de qualidade de água intermediários para corpos receptores.
- C) Errada. A instalação hidráulica predial não pode ser alimentada por outras fontes, simultaneamente.
- D) Errada. Já vimos que os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico. Não caímos nessa pegadinha.
- E) Errada. Na verdade, a outorga é um direito para o uso dos recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico.

Gabarito: "b"

- 9) (IF – TO – 2017 – IF – TO – Arquiteto e Urbanista) Esta Lei estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico. A alternativa correta é:
- a) Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001
- b) Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997
- c) Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979
- d) Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007
- e) Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Comentário:

Opa! Questão moleza.

- A) Errada! Esta lei estabelece as diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.
- B) Errada! Esta lei Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.
- C) Errada! Esta lei Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências.
- D) Correta!!!! A Lei 11.445/2007 estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico. Lei desta nossa aula. 😊
- E) Errada! Esta lei Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Gabarito: "d"

- 10) (FUMARC – 2018 – COPASA – Analista de Saneamento – Engenheiro Meio Ambiente) Para os efeitos da Lei nº 11.445/2007, que estabeleceu as diretrizes nacionais para o saneamento básico, este é considerado como o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais com as seguintes finalidades, **EXCETO**.
- a) Abastecimento de água potável.
- b) Drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas.
- c) Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.
- d) Vacinação e profilaxia de doenças endêmicas.

Comentário:

Atenção!! O enunciado quer saber qual a alternativa está errada, ou seja, temos 3 (três) certas e uma errada, que será nossa resposta. O enunciado começou falando que as diretrizes nacionais para o saneamento básico são consideradas como o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais com as seguintes finalidades, e aí vem as alternativas que traz essas finalidades.

A) Correta!! O abastecimento de água potável faz parte do conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais. Artigo 3º, I -a.

B) Correta!! A drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas faz parte do conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais. Artigo 3º, I -d.

C) Correta!! A limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos faz parte do conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais. Artigo 3º, I -c.

D) Errada!! Vacinação e profilaxia de doenças endêmicas é da área de vigilância epidemiológica, e não tem esse ponto na lei de saneamento básico.

Gabarito: "d"

11) (IBFC – 2017 – EMBASA – Engenheiro – Engenharia civil/Produção Civil) Assinale a alternativa incorreta sobre o que dispõe a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, no tocante a aspectos técnicos.

a) A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais, cabendo apenas ao Poder Estadual definir parâmetros mínimos para a potabilidade da água.

b) O licenciamento ambiental de unidades de tratamento de esgotos sanitários e de efluentes gerados nos processos de tratamento de água considerará etapas de eficiência, a fim de alcançar progressivamente os padrões estabelecidos pela legislação ambiental, em função da capacidade de pagamento dos usuários.

c) A autoridade ambiental competente estabelecerá procedimentos simplificados de licenciamento para as atividades a que se refere o caput deste artigo, em função do porte das unidades e dos impactos ambientais esperados.

d) A autoridade ambiental competente estabelecerá metas progressivas para que a qualidade dos efluentes de unidades de tratamento de esgotos sanitários atenda aos padrões das classes dos corpos hídricos em que forem lançados, a partir dos níveis presentes de tratamento e considerando a capacidade de pagamento das populações e usuários envolvidos.

Comentário:

Aqui quero lembrá-lo do quanto é importante fazer uma leitura da legislação. O exercício é um ctrl+c e ctrl+v do que está no Capítulo VII. Quer ver só? Vamos olhar as alternativas e vou lhe mostrar.

A) Está errada. O erro está no final, após a vírgula, onde fala que apenas o Poder Estadual que define parâmetros mínimos para a potabilidade da água. Está errado porque de acordo com o parágrafo único do Art. 43º, é a União que define os parâmetros.

B) Está correta. Está exatamente igual ao artigo 44º, sem nenhum erro.

C) Está correta. A alternativa está exatamente igual ao parágrafo 1º do artigo 44º.

D) Está correta. A alternativa está exatamente igual ao parágrafo 2º do artigo 44º.

Como a questão quer a alternativa INCORRETA, temos como resposta a letra A.

Gabarito: "a"

12) (IBFC – 2015 – EMBASA – Assistente de Saneamento – Técnico em Segurança do Trabalho) Assinale a alternativa correta considerando as disposições da lei federal nº 11.445, de 05/01/1997, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

a) Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, independentemente do regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

b) Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, exceto taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

c) Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços de manejo de águas pluviais urbanas, desde que não seja na forma de tributos.

d) Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente.

Comentário:

Outra questão que foi lá na legislação, copiou e colou alguns incisos e modificou algumas palavras para tornar as alternativas falsas. Viu como é muito importante ler com muita atenção, tanto o exercício como a legislação? Vamos as alternativas.

A) Está errada. Como eu falei antes, as alternativas foram copiadas da legislação, portanto, irei destacar apenas o erro. Ou seja, o que eu não citar aqui como erro, significa que está correto. O errado está em "independentemente do regime de prestação do serviço ou de suas atividades" que deveria ser "**em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.**"

B) Está errada. A sustentabilidade econômico-financeira mediante remuneração pela cobrança dos serviços de manejo de águas pluviais, **inclui as taxas**, ou seja, não sendo exclusivo na forma de tributos.

C) Está errada. Pisa no freio e para!! A lei não diz “desde que não seja na forma de tributos”, ela fala que **preferencialmente** na forma de tarifa e outros preços, mas não proíbe expressamente na forma de tributos.

D) Está correta. Essa está completamente certa, a banca só copiou e colou do inciso I do artigo 29º. Dê uma olhadinha lá.

Gabarito: “d”

13) (VUNESP – 2017 – DPE – RO – Defensor Público Substituto) Nos termos da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, é princípio fundamental da prestação dos serviços de saneamento básico:

a) utilização das melhores tecnologias, sem considerar a capacidade de pagamento dos usuários, por tratar-se de bem indispensável ao homem.

b) adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água.

c) abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza do patrimônio público e manejo de resíduos líquidos e sólidos de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente artificial.

d) disponibilidade, em todas as áreas urbanas e rurais, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes.

e) integralidade, compreendida como conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso independentemente de suas necessidades.

Comentário:

Olha aí, mais uma questão falando sobre os princípios fundamentais. Lembra que já resolvemos uma assim? Sem mais enrolação, vamos analisar as alternativas e achar o erro.

A) Errada!! Já sabemos que a utilização de **tecnologias apropriadas, deve considerar a capacidade de pagamento dos usuários.**

B) Certa!!!! Exatamente como está no inciso XIII do artigo 2ª.

C) Errada!!! Meio ambiente artificial? Onde já se viu isso? Está muito errado. Se não fosse a palavra “artificial”, estaria certa.

D) Errada!! No inciso IV não fala em área rural, fala apenas em todas as áreas urbanas.

E) Errada!! Não é propiciando à população o acesso independentemente de suas necessidades, e de acordo com suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados.

Gabarito: “b”

14) (FCC – 2014 – TJ – AP – Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Arquitetura) A Lei nº 11.455/2007 – que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico – define que os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I. universalização do acesso. II. abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente. III. eficiência e sustentabilidade econômica. IV. controle político. Está correto o que consta em:

- a) I, II e III, apenas.
- b) I, II, III e IV.
- c) II e III, apenas.
- d) III e IV, apenas.
- e) I e II, apenas.

Comentário:

Repare como as questões cobram as mesmas coisas. Questões de concursos diferentes, cargos diferentes e anos diferentes, porém cobrando o mesmo assunto: princípios fundamentais. Acabamos de resolver uma questão desse, não é mesmo? Não é difícil, basta você treinar bastante. Analisando os itens trazidos nos enunciados, podemos perceber que o único que foge do que estudamos, é o item IV – controle político. Presta atenção, entre os princípios existe o controle **social**, e não político. Viu como a banca faz uma pegadinha? Bom, como já sabemos que todos os itens estão corretos, exceto o IV, vamos achar a alternativa que tenha como certo I, II e III.

- A) Certa!! I, II e III estão corretas.
- B) Errada!! Já vimos que o item IV está errado, então não devia estar aqui.
- C) Errada! O item I também está correto, deveria estar aqui.
- D) Errada! Primeiro, os itens I e II estão corretos, devia estar aqui, e segundo, o item IV está errado não devia estar aqui.
- E) Errada! Cadê o item III ? Está faltando aqui e como ele também está correto, esta alternativa torna-se falsa.

Gabarito: "a"

15) (IBFC – 2015 – EMBASA – Assistente de Saneamento – Técnico em Segurança do Trabalho) Assinale a alternativa correta sobre o que a lei federal nº 11.445, de 05/01/1997, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, considera conjunto de atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas.

- a) Esgotamento sanitário e Limpeza urbana
- b) Limpeza urbana e Gestão associada
- c) Limpeza Urbana e manejo dos resíduos sólidos
- d) Universalização e Esgotamento sanitário

Comentário:

A questão pegou as definições das atividades consideradas saneamento básico. Vamos analisar cada item.

- A) Errada. Esgotamento sanitário não tem a ver com lixo doméstico ou varrição de logradouros públicos. Por aí você já pode eliminar essa
- B) Errada. Entre as atividades de saneamento básico, não está incluída gestão associada. Já elimina essa também.
- C) Correta. O enunciado trouxe a definição correta de Limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos.
- D) Errada. Universalização é definido como a ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico.

Como a questão trouxe uma definição e queria saber qual das alternativas correspondia a definição trazida, temos como resposta a letra C.

Gabarito: "c"

16) (IBFC – 2015 – EMBASA – Analista de Saneamento – Enfermeiro do Trabalho) Assinale a alternativa correta considerando as disposições da lei federal nº 11.445, de 05/01/1997, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

- a) Os titulares dos serviços de saneamento básico não poderão delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação desses serviços.
- b) O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto prestar diretamente ou autorizar a delegação dos serviços e definir o ente responsável pela sua regulação e fiscalização, bem como os procedimentos de sua atuação.
- c) A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária, sem exceções.
- d) A única condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico é a existência de plano de saneamento básico.

Comentário:

Esta questão foi tirada do capítulo II - do exercício da titularidade. Vamos as alternativas.

- A) Errado! Os titulares dos serviços de saneamento básico podem delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação desses serviços. Art. 8º
- B) Certíssima! Realmente no artigo 8º e no inciso II, diz justamente isso.
- C) Errada! Opa.. temos um erro, e está em dizer que não há exceções para a prestação de serviço de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular. A exceção existe sim e ocorre quando se limita a determinado condomínio ou localidade de pequeno porte, e convênios e outros atos de delegação.
- D) Errada!! Existem quatro condições de validade dos contratos que tenham por objetivo a prestação de serviços públicos de saneamento básico, sendo uma delas a existência de plano de saneamento básico.

Gabarito: "b"

17) (FCC – 2016 – PGE – MT – Analista – Engenheiro Cartográfico e Agrimensor) Conforme as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico, a prestação de serviços públicos de saneamento básico, entre os quais está o abastecimento público urbano de água potável e o esgotamento sanitário, é considerado de interesse:

- a) local.
- b) regional.
- c) estadual.
- d) nacional.
- e) metropolitano.

Comentário:

Questão de presente que a banca dá na hora da prova. Repara no enunciado “**Diretrizes Nacionais** para o Saneamento Básico”, o próprio nome já diz NACIONAL, ou seja, é considerado de interesse nacional.

- A) Errada. Não é de interesse local.
- B) Errada. Também não é de interesse regional. Estamos procurando a resposta NACIONAL.
- C) Errada. Também não é estadual, está chegando na resposta certa.
- D) CERTA. Isso mesmo, as diretrizes trazidas na lei 11.445/2007 é de interesse nacional, tanto que o próprio nome da legislação já fala isso **Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico**.
- E) Errada. Não é metropolitana, bem longe disso.

Gabarito: “d”

18) (CESPE – 2010 – EMBASA – Técnico de Contabilidade)

Com relação à Lei de Concessões e à lei que dispõe acerca da ligação de efluentes à rede pública de esgotamento sanitário, julgue o item subsequente.

Nos logradouros que dispõem de rede coletora instalada, é proibida a ligação de esgotos à rede pública de águas pluviais.

Comentário:

Item Certo. De fato, nos logradouros que dispõem de rede coletora não deve ser ligada a rede de esgoto. Esgoto não se mistura com água pluvial, pode haver contaminação e transmissão de doenças.

Gabarito: certo

19) (CESPE – 2010 – EMBASA – Técnico de Contabilidade)

Julgue o item que segue, acerca da Lei n.º 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Constituem princípios fundamentais da prestação dos serviços públicos de saneamento básico a transparência das ações, embasada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados, o controle social e a restrição do acesso aos referidos serviços.

Comentário:

Errado. Não há a restrição do acesso aos referidos serviços, pelo contrário, todos têm acesso aos serviços de saneamento básico.

Gabarito: errado

20) (CESPE – 2010 – EMBASA – Técnico de Contabilidade)

Julgue o item que segue, acerca da Lei n.º 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

A lei veda a prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade não integrante da administração do titular.

Comentário:

Errado. A lei não veda, mas restringe a prestação, nesse caso, a celebração de contrato. Como o item trouxe apenas “vedação da prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade não integrante da administração do titular” avalie apenas o que está escrito no enunciado, não fique no “eu acho isso”, e se for assim ou assado. A questão afirmar que a prestação de serviço por entidade não integrante da administração é proibida, e isso é falso.

Gabarito: errado

21) (CESPE – 2010 – EMBASA – Técnico de Contabilidade)

Julgue o item que segue, acerca da Lei n.º 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Em conformidade com as normas legais, regulamentares e contratuais, as tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão reajustadas observando-se o intervalo mínimo de doze meses.

Comentário:

Certo. De acordo com o artigo 37º, os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses.

Gabarito: certo

22) (CESPE – 2016 – FUB – Engenheiro – Civil)

De acordo com a Lei n.º 11.445/2007 — marco regulatório de saneamento básico —, julgue o próximo item.

Os princípios fundamentais da prestação de serviço público de saneamento básico incluem a universalização do acesso e o controle social.

Comentário:

Certíssimo! Realmente, a universalização do acesso e o controle social são alguns dos princípios fundamentais previsto no artigo 2º.

Gabarito: certo.

23) (CESPE – 2016 – FUB – Engenheiro – Civil)

De acordo com a Lei n.º 11.445/2007 — marco regulatório de saneamento básico —, julgue o próximo item.

O citado marco regulatório considera que saneamento básico se refere tão somente a abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

Comentário:

Errado. O marco regulatório considera como saneamento básico: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, manejo dos resíduos sólidos urbanos e limpeza urbana, drenagem, e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas.

Gabarito: errado

24) (VUNESP – 2018 – Câmara de Campo Limpo Paulista – SP – Procurador Jurídico) A Lei nº 11.445/2007, estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico. Sobre o que prevê essa legislação, assinale a alternativa correta.

- a) Os recursos hídricos integram os serviços públicos de saneamento básico.
- b) O lixo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do poder público, ser considerado resíduo sólido urbano.
- c) Os titulares dos serviços públicos de saneamento básico não poderão delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação desses serviços.
- d) Os prestadores que atuem em mais de um Município ou que prestem serviços públicos de saneamento básico diferentes em um mesmo Município manterão sistema contábil conjunto, devendo descrever todos os custos e as receitas de cada serviço em cada um dos Municípios atendidos e, se for o caso, no Distrito Federal, de forma geral.
- e) Cada Município definirá os parâmetros mínimos para a potabilidade da água.

Comentário:

A) Está errada. Como já vimos em aula e também em outras questões, os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.

- B) Está correta. Realmente, o lixo que foi gerado por atividade comercial, industrial ou de serviço e que não seja responsabilidade do gerador, pode ser considerado resíduo sólido urbano.
- C) Está errada. Na verdade, os titulares podem sim delegar a regulação, fiscalização, organização e a prestação desses serviços.
- D) Está errada. A alternativa está errada por um único detalhe. O sistema contábil, nesse caso, será separadamente e não em conjunto.
- E) Está errada. Quem vai definir os parâmetros mínimos para a potabilidade da água é a União.

Gabarito: "b"

25) (IBFC – 2015 – EMBASA - Analista de Saneamento – Enfermeiro do Trabalho) Assinale a alternativa INCORRETA considerando as disposições da lei federal nº 11.445, de 05/01/1997, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

- a) As taxas e tarifas decorrentes da prestação de serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos urbanos devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados e poderão considerar as características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas.
- b) A cobrança pela prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas deve levar em conta, em cada lote urbano, os percentuais de impermeabilização e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção de água de chuva, bem como poderá considerar o nível de renda da população da área atendida.
- c) Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 18 (dezoito) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.
- d) As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas.

Comentário:

- A) Está certa. As taxas e tarifas são calculadas considerando adequada destinação dos resíduos coletados, além das características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas.
- B) Está correta. Como estudamos na aula, a cobrança pela prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas levará em conta, em cada lote urbano, os percentuais de impermeabilização e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção de água de chuva,
- C) Está errada. Os reajustes das taxas e tarifas serão realizados, obedecendo um intervalo mínimo de 12 (doze) meses ou 1 (um) ano.
- D) Está correta. Para as revisões tarifárias são levados em conta a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas.

Como a questão quer a alternativa INCORRETA, temos como resposta a alternativa C

Gabarito: "c"

26) (FEPESE – 2018 – Companhia de Águas de Joinville – Advogado) De acordo com a Lei nº 11.445/2007, que estabelece a Política Nacional de Saneamento Básico, os planos de saneamento básico:

- a) São facultativos para os Municípios
- b) Substituem o Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EPIA)
- c) Se equivalem ao Licenciamento Ambiental de alguns empreendimentos
- d) Devem contemplar apenas o setor de limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos.
- e) Deverão ser compatíveis com os planos das bacias hidrográficas em que estiverem inseridos.

Comentário:

- A) Errada. Todos os entes da federação devem possuir plano de saneamento, de acordo com cada Estado, Município, e Distrito Federal
- B) Errada. O EPIA poderá ser usado como base para formação do plano de saneamento básico, mas não será substituído pela política nacional.
- C) Errada. O plano de saneamento básico não tem relação com licenciamento ambiental
- D) Errada. Contemplam também o esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem e manejo das águas pluviais, entre outros.
- E) Correto. Cada plano de saneamento deve ser elaborado considerando as bacias hidrográficas em que estiverem inseridos.

Gabarito: "e"

27) (IBFC – 2015 – EMBASA – Assistente de Saneamento – Técnico em Segurando do Trabalho) Assinale a alternativa correta considerando as disposições da lei federal nº 11.445, de 05/01/1997, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

- a) Constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador.
- b) O lixo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do poder público, ser considerado resíduo sólido urbano.
- c) Para os efeitos da referida lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto exclusivamente pelas atividades de coleta, triagem e varrição.
- d) Os recursos hídricos integram os serviços públicos de saneamento básico.

Comentário:

- A) Errada. Questão boa para confundir aluno desatento. A questão traz exatamente como está no Art. 5º da lei, entretanto, foi tirado uma palavrinha, o NÃO do início da frase, tornando a alternativa incorreta. NÃO Constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais..
- B) Correto. Já vimos já questões dessa, está lembrado? Questão corretíssima, exatamente igual o Art. 6º da lei.
- C) Errado. O serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos inclui também transbordo, tratamento, transporte e destino final do lixo doméstico, lixo da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas.

D) Errado. Essa já sabemos direitinho, os recursos hídricos NÃO integram os serviços públicos de saneamento básico.

Gabarito: "b"

28) (FCC – 2014 – SABESP – Engenharia Mecânica) De acordo com a lei que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, a definição dos parâmetros e padrões de potabilidade da água, bem como o estabelecimento de procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano são responsabilidade

- a) do Ministério da Saúde
- b) do Ministério do Trabalho e Previdência Social
- c) do Ministério das Minas e Energia
- d) da Secretaria Municipal de Abastecimento
- e) da Secretaria da Saúde

Comentário:

A) Correto. A União, através do Ministério da Saúde, que define os parâmetros e os padrões. Na Lei não fala Ministério da Saúde, mas é esse ministério mesmo. Ele até editou uma portaria falando dos parâmetros e padrões para a potabilidade da água.

B) Errado. O Ministério do Trabalho não tem nada a ver com saneamento básico ou saúde pública.

C) Errado. O Ministério das Minas e Energia também não têm competência nem relação nenhuma com a saúde pública ou saneamento básico.

D) Errado. Os parâmetros e padrões devem ser definidos pela União, pois possui caráter nacional, uma secretaria municipal cuida de assunto relacionados ao município em que está inserida.

E) Errado. A Secretaria da Saúde não tem competência para definir tal assunto. Lembrando, é a União que define os parâmetros e padrões.

Gabarito: "a"

29) (CESPE – 2016 – FUB – Engenheiro Civil) De acordo com a lei nº 11.445/2007 – marco regulatório de saneamento básico-, julgue o próximo item.

Os princípios fundamentais da prestação de serviço público de saneamento básico incluem a universalização do acesso e o controle social.

Comentário:

Exatamente!! Entre os princípios fundamentais da prestação de serviço estão a universalização do acesso e o controle social. Questão certa.

Gabarito: "certo"

30) (CESPE – 2016 – FUB – Engenheiro Civil) De acordo com a lei nº 11.445/2007 – marco regulatório de saneamento básico-, julgue o próximo item.

O citado marco regulatório considera que saneamento básico se refere tão somente a abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

Comentário:

Errado. Existem outras atividades que são consideradas como saneamento básico, são elas: limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas.

Gabarito: "errado"

Lista de questões

1) (CAIP – IMES – 2015 – DAE de São Caetano do Sul – SP – Analista Administrativo) Nos termos da Lei nº 11.445 /2007 (Lei de Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico), assinale a afirmativa que indica o serviço público que não pode ser considerado como saneamento básico.

-
- a) Esgotamento Sanitário.
- b) Administração dos recursos hídricos.
- c) Manejo de águas pluviais urbanas.
- d) Limpeza urbana.
- 2) (COMPERVE – 2019 – Prefeitura de Parnamirim – RN – Advogado)** A Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico. Conforme essa normativa,
- a) A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular independe da celebração de contrato, sendo viabilizada a sua disciplina mediante convênio.
- b) O lixo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo seja atribuída ao gerador pode, por decisão do judiciário, ser considerado resíduo urbano.
- c) Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico e o seu uso na prestação de serviços públicos de saneamento básico se sujeita a outorga.
- d) As atividades regionalizadas dos serviços obrigam a adoção dos mesmos critérios e técnicos da regulação em toda a área associada.
- 3) (IBFC – 2017 – EMBASA – Técnico Operacional – Edificações)** Assinale a alternativa correta sobre o exercício da titularidade nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.
- a) Os titulares dos serviços públicos de saneamento básico poderão delegar a organização, a regulação e a prestação desses serviços, não sendo tal permissão aplicável à correspondente fiscalização.
- b) Os titulares dos serviços públicos de saneamento básico poderão delegar a organização, a fiscalização e a prestação desses serviços, não sendo tal permissão aplicável à correspondente regulação.
- c) Os titulares dos serviços públicos de saneamento básico poderão delegar a organização e a regulação desses serviços, não sendo tal permissão aplicável à correspondente prestação e fiscalização.
- d) Os titulares dos serviços públicos de saneamento básico poderão delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação desses serviços.
- 4) (CS – UFG – 2018 – SANEAGO – GO – Advogado)** Nos termos da Lei 11.445 de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico, a Administração Pública poderá
- a) utilizar os recursos hídricos como integrantes dos serviços públicos de saneamento básico para abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e para drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

b) considerar como serviço público de saneamento a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, ainda que o usuário dependa de terceiros para operar os serviços, inclusive para fins de taxação.

c) instituir fundos, isoladamente ou reunidos em consórcios públicos com os entes da federação, aos quais poderão ser destinadas, entre outros recursos, parcelas das receitas dos serviços, com a finalidade de custear, na conformidade do disposto nos respectivos planos de saneamento básico, a universalização dos serviços públicos de saneamento básico.

d) contratar a prestação regionalizada do serviço de saneamento básico, em conjunto com outro Município, hipótese em que cada município deve elaborar seu próprio e exclusivo plano de saneamento.

5) (IBFC – 2017 – EMBASA – Agente Administrativo) Assinale a alternativa correta sobre o que é considerado prestação regionalizada nos termos exatos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

a) Aquela em que mais de um prestador atende a um único titular.

b) Aquela em que um único prestador atende a um único titular.

c) Aquela em que um único prestador atende a 2 (dois) ou mais titulares.

d) Aquela em que um único prestador atende a toda uma região metropolitana.

6) (FCC – 2014 – SABESP – Analista de Gestão – Administração) De acordo com o estabelecido nas Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007), é princípio fundamental da prestação de serviços públicos de saneamento básico:

a) a universalização do acesso.

b) o abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma discricionária.

c) a disponibilidade, nas principais áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e patrimônio público e privado.

d) a utilização de tecnologias disponíveis, considerando exclusivamente, a capacidade de pagamento dos usuários.

e) a transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios sigilosos.

7) (CESGRANRIO – 2012 – Caixa – Engenheiro Civil) De acordo com a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico, a entidade regulatória, no exercício das suas funções, possui autonomia:

a) administrativa, orçamentária e financeira.

b) administrativa, mas não orçamentária nem financeira.

c) administrativa e orçamentária, mas não financeira.

d) financeira, mas não administrativa nem orçamentária.

e) financeira e administrativa, mas não orçamentária.

8) (NC – UFPR – 2019 – Prefeitura de Curitiba – PR – Engenheiro Sanitarista) Saneamento Básico, como estabelecido nas diretrizes nacionais (Lei 11.445/2007), é o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas. Sobre o saneamento básico, assinale a alternativa correta.

a) O Ministério do Meio Ambiente define os parâmetros e os padrões de potabilidade da água, bem como estabelece procedimentos e responsabilidades relativas ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano.

b) Metas progressivas de corpos hídricos são desdobramentos do enquadramento em objetivos de qualidade de água intermediários para corpos receptores, com cronograma preestabelecido, a fim de atingir a meta final de enquadramento.

c) A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água poderá ser também alimentada por outras fontes.

d) Os recursos hídricos integram os serviços públicos de saneamento básico.

e) A outorga do direito de uso é um dos instrumentos da política de saneamento básico.

9) (IF – TO – 2017 – IF – TO – Arquiteto e Urbanista) Esta Lei estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico. A alternativa correta é:

a) Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001

b) Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997

c) Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979

d) Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007

e) Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

10) (FUMARC – 2018 – COPASA – Analista de Saneamento – Engenheiro Meio Ambiente) Para os efeitos da Lei nº 11.445/2007, que estabeleceu as diretrizes nacionais para o saneamento básico, este é considerado como o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais com as seguintes finalidades, **EXCETO**.

a) Abastecimento de água potável.

b) Drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas.

c) Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

d) Vacinação e profilaxia de doenças endêmicas.

11) (IBFC – 2017 – EMBASA – Engenheiro – Engenharia civil/Produção Civil) Assinale a alternativa incorreta sobre o que dispõe a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, no tocante a aspectos técnicos.

a) A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais, cabendo apenas ao Poder Estadual definir parâmetros mínimos para a potabilidade da água.

b) O licenciamento ambiental de unidades de tratamento de esgotos sanitários e de efluentes gerados nos processos de tratamento de água considerará etapas de eficiência, a fim de alcançar progressivamente os padrões estabelecidos pela legislação ambiental, em função da capacidade de pagamento dos usuários.

c) A autoridade ambiental competente estabelecerá procedimentos simplificados de licenciamento para as atividades a que se refere o caput deste artigo, em função do porte das unidades e dos impactos ambientais esperados.

d) A autoridade ambiental competente estabelecerá metas progressivas para que a qualidade dos efluentes de unidades de tratamento de esgotos sanitários atenda aos padrões das classes dos corpos hídricos em que forem lançados, a partir dos níveis presentes de tratamento e considerando a capacidade de pagamento das populações e usuários envolvidos.

12) (IBFC – 2015 – EMBASA – Assistente de Saneamento – Técnico em Segurança do Trabalho) Assinale a alternativa correta considerando as disposições da lei federal nº 11.445, de 05/01/1997, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

a) Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, independentemente do regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

b) Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, exceto taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

c) Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços de manejo de águas pluviais urbanas, desde que não seja na forma de tributos.

d) Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente.

13) (VUNESP – 2017 – DPE – RO – Defensor Público Substituto) Nos termos da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, é princípio fundamental da prestação dos serviços de saneamento básico:

a) utilização das melhores tecnologias, sem considerar a capacidade de pagamento dos usuários, por tratar-se de bem indispensável ao homem.

b) adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água.

c) abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza do patrimônio público e manejo de resíduos líquidos e sólidos de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente artificial.

d) disponibilidade, em todas as áreas urbanas e rurais, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes.

e) integralidade, compreendida como conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso independentemente de suas necessidades.

14) (FCC – 2014 – TJ – AP – Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Arquitetura) A Lei nº 11.455/2007 – que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico – define que os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I. universalização do acesso. II. abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente. III. eficiência e sustentabilidade econômica. IV. controle político. Está correto o que consta em:

a) I, II e III, apenas.

b) I, II, III e IV.

c) II e III, apenas.

d) III e IV, apenas.

e) I e II, apenas.

15) (IBFC – 2015 – EMBASA – Assistente de Saneamento – Técnico em Segurança do Trabalho) Assinale a alternativa correta sobre o que a lei federal nº 11.445, de 05/01/1997, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, considera conjunto de atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas.

a) Esgotamento sanitário e Limpeza urbana

b) Limpeza urbana e Gestão associada

c) Limpeza Urbana e manejo dos resíduos sólidos

d) Universalização e Esgotamento sanitário

16) (IBFC – 2015 – EMBASA – Analista de Saneamento – Enfermeiro do Trabalho) Assinale a alternativa correta considerando as disposições da lei federal nº 11.445, de 05/01/1997, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

a) Os titulares dos serviços de saneamento básico não poderão delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação desses serviços.

b) O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto prestar diretamente ou autorizar a delegação dos serviços e definir o ente responsável pela sua regulação e fiscalização, bem como os procedimentos de sua atuação.

c) A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária, sem exceções.

d) A única condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico é a existência de plano de saneamento básico.

17) (FCC – 2016 – PGE – MT – Analista – Engenheiro Cartográfico e Agrimensor) Conforme as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico, a prestação de serviços públicos de saneamento básico, entre os quais está o abastecimento público urbano de água potável e o esgotamento sanitário, é considerado de interesse:

a) local.

b) regional.

c) estadual.

d) nacional.

e) metropolitano.

18) (CESPE – 2010 – EMBASA – Técnico de Contabilidade)

Com relação à Lei de Concessões e à lei que dispõe acerca da ligação de efluentes à rede pública de esgotamento sanitário, julgue o item subsequente.

Nos logradouros que dispõem de rede coletora instalada, é proibida a ligação de esgotos à rede pública de águas pluviais.

19) (CESPE – 2010 – EMBASA – Técnico de Contabilidade)

Julgue o item que segue, acerca da Lei n.º 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Constituem princípios fundamentais da prestação dos serviços públicos de saneamento básico a transparência das ações, embasada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados, o controle social e a restrição do acesso aos referidos serviços.

20) (CESPE – 2010 – EMBASA – Técnico de Contabilidade)

Julgue o item que segue, acerca da Lei n.º 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

A lei veda a prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade não integrante da administração do titular.

21) (CESPE – 2010 – EMBASA – Técnico de Contabilidade)

Julgue o item que segue, acerca da Lei n.º 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Em conformidade com as normas legais, regulamentares e contratuais, as tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão reajustadas observando-se o intervalo mínimo de doze meses.

22) (CESPE – 2016 – FUB – Engenheiro – Civil)

De acordo com a Lei n.º 11.445/2007 — marco regulatório de saneamento básico —, julgue o próximo item.

Os princípios fundamentais da prestação de serviço público de saneamento básico incluem a universalização do acesso e o controle social.

23) (CESPE – 2016 – FUB – Engenheiro – Civil)

De acordo com a Lei n.º 11.445/2007 — marco regulatório de saneamento básico —, julgue o próximo item.

O citado marco regulatório considera que saneamento básico se refere tão somente a abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

24) (VUNESP – 2018 – Câmara de Campo Limpo Paulista – SP – Procurador Jurídico) A Lei n.º 11.445/2007, estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico. Sobre o que prevê essa legislação, assinale a alternativa correta.

- a) Os recursos hídricos integram os serviços públicos de saneamento básico.
- b) O lixo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do poder público, ser considerado resíduo sólido urbano.
- c) Os titulares dos serviços públicos de saneamento básico não poderão delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação desses serviços.

- d) Os prestadores que atuem em mais de um Município ou que prestem serviços públicos de saneamento básico diferentes em um mesmo Município manterão sistema contábil conjunto, devendo descrever todos os custos e as receitas de cada serviço em cada um dos Municípios atendidos e, se for o caso, no Distrito Federal, de forma geral.
- e) Cada Município definirá os parâmetros mínimos para a potabilidade da água.

25) (IBFC – 2015 – EMBASA - Analista de Saneamento – Enfermeiro do Trabalho) Assinale a alternativa INCORRETA considerando as disposições da lei federal nº 11.445, de 05/01/1997, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

- a) As taxas e tarifas decorrentes da prestação de serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos urbanos devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados e poderão considerar as características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas.
- b) A cobrança pela prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas deve levar em conta, em cada lote urbano, os percentuais de impermeabilização e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção de água de chuva, bem como poderá considerar o nível de renda da população da área atendida.
- c) Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 18 (dezoito) meses, de acordo com as normais legais, regulamentares e contratuais.
- d) As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas.

26) (FEPESE – 2018 – Companhia de Águas de Joinville – Advogado) De acordo com a Lei nº 11.445/2007, que estabelece a Política Nacional de Saneamento Básico, os planos de saneamento básico:

- a) São facultativos para os Municípios
- b) Substituem o Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EPIA)
- c) Se equivalem ao Licenciamento Ambiental de alguns empreendimentos
- d) Devem contemplar apenas o setor de limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos.
- e) Deverão ser compatíveis com os planos das bacias hidrográficas em que estiverem inseridos.

27) (IBFC – 2015 – EMBASA – Assistente de Saneamento – Técnico em Segurando do Trabalho) Assinale a alternativa correta considerando as disposições da lei federal nº 11.445, de 05/01/1997, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

- a) Constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador.
- b) O lixo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do poder público, ser considerado resíduo sólido urbano.

c) Para os efeitos da referida lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto exclusivamente pelas atividades de coleta, triagem e varrição.

d) Os recursos hídricos integram os serviços públicos de saneamento básico.

28) (FCC – 2014 – SABESP – Engenharia Mecânica) De acordo com a lei que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, a definição dos parâmetros e padrões de potabilidade da água, bem como o estabelecimento de procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano são responsabilidade

a) do Ministério da Saúde

b) do Ministério do Trabalho e Previdência Social

c) do Ministério das Minas e Energia

d) da Secretaria Municipal de Abastecimento

e) da Secretaria da Saúde

29) (CESPE – 2016 – FUB – Engenheiro Civil) De acordo com a lei nº 11.445/2007 – marco regulatório de saneamento básico-, julgue o próximo item.

Os princípios fundamentais da prestação de serviço público de saneamento básico incluem a universalização do acesso e o controle social.

30) (CESPE – 2016 – FUB – Engenheiro Civil) De acordo com a lei nº 11.445/2007 – marco regulatório de saneamento básico-, julgue o próximo item.

O citado marco regulatório considera que saneamento básico se refere tão somente a abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

Gabarito

- | | |
|------------|------------|
| 1. B | 21. CERTO |
| 2. C | 22. CERTO |
| 3. D | 23. ERRADO |
| 4. C | 24. B |
| 5. C | 25. C |
| 6. A | 26. E |
| 7. A | 27. B |
| 8. B | 28. A |
| 9. D | 29. CERTO |
| 10. D | 30. ERRADO |
| 11. A | |
| 12. D | |
| 13. B | |
| 14. A | |
| 15. C | |
| 16. B | |
| 17. D | |
| 18. CERTO | |
| 19. ERRADO | |
| 20. ERRADO | |

Resumo direcionado

Neste resumo será feito com base nos pontos mais cobrados nas provas. Não será um resumo da aula inteira, mas daqueles pontos que são usados, com maior frequência, para a elaboração das questões de provas de concurso.

Princípios fundamentais dos serviços públicos de saneamento básico

- ♥ Universalização do acesso.
- ♥ Integralidade
- ♥ Abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos.
- ♥ Disponibilidade, em todas as áreas urbanas.
- ♥ Adoção de métodos, técnicas e processos
- ♥ Articulação com as políticas de desenvolvimento regional
- ♥ Eficiência e sustentabilidade
- ♥ Utilização de tecnologias adequadas
- ♥ Transparência as ações
- ♥ Controle social
- ♥ Segurança, qualidade e regularidade
- ♥ Integração das infraestruturas
- ♥ Moderação do consumo de água.

Saneamento Básico: conjunto de serviços, infraestrutura e instalações de:

- ♥ Abastecimento de água potável.
- ♥ Esgotamento sanitário
- ♥ Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos
- ♥ Drenagem e manejo das águas pluviais
- ♥ Universalização
- ♥ Controle Social
- ♥ Prestação Regionalizada
- ♥ Localidade de Pequeno porte
- ♥ Subsídio

- Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico

- Não constitui serviço público a ação de saneamento básico executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada.
- Os titulares dos serviços públicos de saneamento básico poderão delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação desses serviços, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.
- A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênio.

São condições de validade dos contratos que tenham como objetivo:

- Existência de plano de saneamento básico
- Estudo que comprove a viabilidade técnica e econômico-financeira
- Existência de normas de regulação
- Prévia audiência e consulta pública

Prestação regionalizada:

Características

- Um único prestador do serviço para vários Municípios
- Uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços
- Compatibilidade de planejamento.

Regulação e fiscalização

exercida por:

- Órgão ou entidade da Federação
- Consórcio público

Prestação regionalizada

exercida por:

- Órgão, autarquia, fundação de direito público, consórcio público, empresa pública ou sociedade de economia mista estadual, do Distrito Federal, na forma da legislação
- Empresa que se tenha concedido os serviços.

Planejamento:

- Os planos de saneamento básico deverão ser compatíveis com os planos das bacias hidrográficas em que estiverem inseridos.

Regulação:

Princípios

- Independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira.
- Transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade

Objetivos

- Estabelecer padrões e normas
- Garantir o cumprimento das condições e metas
- Prevenir e reprimir o abuso do poder econômico
- Definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro

Direitos dos usuários

- Amplo acesso a informações
- Prévio conhecimento dos seus direitos e deveres
- Acesso ao manual de prestação do serviço e atendimento
- Acesso a relatório periódico

Aspectos Econômicos e Sociais

Abastecimento de água e esgotamento sanitário:

- Preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente

Limpeza urbana e manejo de resíduos urbanos:

- Taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

Manejo de águas pluviais urbanas:

- Na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

Situações a serem consideradas nas cobranças das taxas e tarifas

- Nível de renda da população
- Características dos lotes urbanos e as áreas de podem ser neles edificadas
- Peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio.
- Percentuais de impermeabilização
- Existência de dispositivo de amortecimento
- Retenção de água de chuva

Situações que pode ser interrompido a prestação dos serviços públicos de saneamento básico

- Situação de emergência
- Necessidade de reparo, modificações ou melhorias
- Negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida.
- Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou instalação do prestador
- Inadimplemento do usuário
- Interrupções programas serão previamente comunicadas

Aspectos Técnicos

- A União definirá parâmetros mínimos para a potabilidade da água
- Na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de afastamento e destinação final dos esgotos sanitários.
- A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

Política Federal de Saneamento Básico

Objetivos:

- Contribuir para o desenvolvimento nacional, redução da desigualdade, geração de emprego, renda e inclusão social.
- Priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços
- Condições adequadas de salubridade
- Aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público
- Mecanismo de planejamento, regulação e fiscalização
- Autossustentação econômica e financeira
- Desenvolvimento institucional
- Desenvolvimento científico e tecnológico
- Minimizar impactos ambientais
- Adoção de equipamentos sanitários

A lei também irá instituir:

- **O Sistema nacional de informações em Saneamento Básico - SINISA**
- **Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento do Saneamento Básico – REISB**

Aqui finalizamos os pontos mais importantes da lei 11.445 de 2007. Para complementar seu estudo, sugiro que leia a lei com inteiro e resolva muitos exercícios. A prática fará com que você esteja seguro na hora da prova.

A Lei da nossa aula - Lei nº 11.445 de 2007

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico.

Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I - Universalização do acesso;

II - Integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso a conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - Disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes, adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - Adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - Articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX - Transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - Controle social;

XI - segurança, qualidade e regularidade

XII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

XIII – Adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Saneamento básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

III - Universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

IV - Controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

VI - Prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a 2 (dois) ou mais titulares;

VII - Subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

VIII - Localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 4º Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da [Lei no 9.433, de 8 de janeiro de 1997](#), de seus regulamentos e das legislações estaduais.

Art. 5º Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador.

Art. 6º O lixo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do poder público, ser considerado resíduo sólido urbano.

Art. 7º Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

I - De coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 30 desta Lei;

II - De triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 3º desta Lei;

III - de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

CAPÍTULO II

DO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE

Art. 8º Os titulares dos serviços públicos de saneamento básico poderão delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação desses serviços, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 9º O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:

I - Elaborar os planos de saneamento básico, nos termos desta Lei;

II - Prestar diretamente ou autorizar a delegação dos serviços e definir o ente responsável pela sua regulação e fiscalização, bem como os procedimentos de sua atuação;

III - Adotar parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, inclusive quanto ao volume mínimo per capita de água para abastecimento público, observadas as normas nacionais relativas à potabilidade da água;

IV - Fixar os direitos e os deveres dos usuários;

V - Estabelecer mecanismos de controle social, nos termos do inciso IV do caput do art. 3º desta Lei;

VI - Estabelecer sistema de informações sobre os serviços, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento;

VII - Intervir e retomar a operação dos serviços delegados, por indicação da entidade reguladora, nos casos e condições previstos em lei e nos documentos contratuais.

Art. 10º A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 1º Exceção-se do disposto no caput deste artigo:

I - Os serviços públicos de saneamento básico cuja prestação o poder público, nos termos de lei, autorizar para usuários organizados em cooperativas ou associações, desde que se limitem a:

a) determinado condomínio;

b) localidade de pequeno porte, predominantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários;

II - Os convênios e outros atos de delegação celebrados até o dia 6 de abril de 2005.

§ 2º A autorização prevista no inciso I do § 1º deste artigo deverá prever a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termo específico, com os respectivos cadastros técnicos.

Art. 11º São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

I - A existência de plano de saneamento básico;

II - A existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento básico;

III - A existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;

IV - A realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

§ 1º Os planos de investimentos e os projetos relativos ao contrato deverão ser compatíveis com o respectivo plano de saneamento básico.

§ 2º Nos casos de serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa, as normas previstas no inciso III do caput deste artigo deverão prever:

I - A autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida;

II - A inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, em conformidade com os serviços a serem prestados;

III - As prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas;

IV - As condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:

a) o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;

b) a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas;

c) a política de subsídios;

V - Mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços;

VI - As hipóteses de intervenção e de retomada dos serviços.

§ 3º Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou o acesso às informações sobre os serviços contratados.

§ 4º Na prestação regionalizada, o disposto nos incisos I a IV do caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá se referir ao conjunto de municípios por ela abrangidos.

Art. 12º Nos serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato e haverá entidade única encarregada das funções de regulação e de fiscalização.

§ 1º A entidade de regulação definirá, pelo menos:

I - As normas técnicas relativas à qualidade, quantidade e regularidade dos serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;

II - As normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;

III - A garantia de pagamento de serviços prestados entre os diferentes prestadores dos serviços;

IV - Os mecanismos de pagamento de diferenças relativas a inadimplemento dos usuários, perdas comerciais e físicas e outros créditos devidos, quando for o caso;

V - O sistema contábil específico para os prestadores que atuem em mais de um Município.

§ 2º O contrato a ser celebrado entre os prestadores de serviços a que se refere o caput deste artigo deverá conter cláusulas que estabeleçam pelo menos:

I - As atividades ou insumos contratados;

II - As condições e garantias recíprocas de fornecimento e de acesso às atividades ou insumos;

III - O prazo de vigência, compatível com as necessidades de amortização de investimentos, e as hipóteses de sua prorrogação;

IV - Os procedimentos para a implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades;

V - As regras para a fixação, o reajuste e a revisão das taxas, tarifas e outros preços públicos aplicáveis ao contrato;

VI - As condições e garantias de pagamento;

VII - os direitos e deveres sub-rogados ou os que autorizam a sub-rogação;

VIII - As hipóteses de extinção, inadmitida a alteração e a rescisão administrativas unilaterais;

IX - As penalidades a que estão sujeitas as partes em caso de inadimplemento;

X - A designação do órgão ou entidade responsável pela regulação e fiscalização das atividades ou insumos contratados.

§ 3º Inclui-se entre as garantias previstas no inciso VI do § 2º deste artigo a obrigação do contratante de destacar, nos documentos de cobrança aos usuários, o valor da remuneração dos serviços prestados pelo contratado e de realizar a respectiva arrecadação e entrega dos valores arrecadados.

§ 4º No caso de execução mediante concessão de atividades interdependentes a que se refere o caput deste artigo, deverão constar do correspondente edital de licitação as regras e os valores das tarifas e outros preços públicos a serem pagos aos demais prestadores, bem como a obrigação e a forma de pagamento.

Art. 13º Os entes da Federação, isoladamente ou reunidos em consórcios públicos, poderão instituir fundos, aos quais poderão ser destinadas, entre outros recursos, parcelas das receitas dos serviços, com a finalidade de custear, na conformidade do disposto nos respectivos planos de saneamento básico, a universalização dos serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. Os recursos dos fundos a que se refere o caput deste artigo poderão ser utilizados como fontes ou garantias em operações de crédito para financiamento dos investimentos necessários à universalização dos serviços públicos de saneamento básico.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 14º A prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico é caracterizada por:

- I - Um único prestador do serviço para vários Municípios, contíguos ou não;
- II - Uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração;
- III - Compatibilidade de planejamento.

Art. 15º Na prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico, as atividades de regulação e fiscalização poderão ser exercidas:

I - Por órgão ou entidade de ente da Federação a que o titular tenha delegado o exercício dessas competências por meio de convênio de cooperação entre entes da Federação, obedecido o disposto no art. 241 da Constituição Federal;

II - Por consórcio público de direito público integrado pelos titulares dos serviços.

Parágrafo único. No exercício das atividades de planejamento dos serviços a que se refere o caput deste artigo, o titular poderá receber cooperação técnica do respectivo Estado e basear-se em estudos fornecidos pelos prestadores.

Art. 16º A prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico poderá ser realizada por:

I - Órgão, autarquia, fundação de direito público, consórcio público, empresa pública ou sociedade de economia mista estadual, do Distrito Federal, ou municipal, na forma da legislação;

II - Empresa a que se tenham concedido os serviços.

Art. 17º O serviço regionalizado de saneamento básico poderá obedecer a plano de saneamento básico elaborado para o conjunto de Municípios atendidos.

Art. 18º Os prestadores que atuem em mais de um Município ou que prestem serviços públicos de saneamento básico diferentes em um mesmo Município manterão sistema contábil que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço em cada um dos Municípios atendidos e, se for o caso, no Distrito Federal.

Parágrafo único. A entidade de regulação deverá instituir regras e critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas, de modo a garantir que a apropriação e a distribuição de custos dos serviços estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DO PLANEJAMENTO

Art. 19º A prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano, que poderá ser específico para cada serviço, o qual abrangerá, no mínimo:

I - Diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;

II - Objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III - Programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV - Ações para emergências e contingências;

V - Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

§ 1º Os planos de saneamento básico serão editados pelos titulares, podendo ser elaborados com base em estudos fornecidos pelos prestadores de cada serviço.

§ 2º A consolidação e compatibilização dos planos específicos de cada serviço serão efetuadas pelos respectivos titulares.

§ 3º Os planos de saneamento básico deverão ser compatíveis com os planos das bacias hidrográficas em que estiverem inseridos.

§ 4º Os planos de saneamento básico serão revistos periodicamente, em prazo não superior a 4 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

§ 5º Será assegurada ampla divulgação das propostas dos planos de saneamento básico e dos estudos que as fundamentem, inclusive com a realização de audiências ou consultas públicas.

§ 6º A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo plano de saneamento básico em vigor à época da delegação.

§ 7º Quando envolverem serviços regionalizados, os planos de saneamento básico devem ser editados em conformidade com o estabelecido no art. 14º desta Lei.

§ 8º Exceto quando regional, o plano de saneamento básico deverá englobar integralmente o território do ente da Federação que o elaborou.

Art. 20º (VETADO).

Parágrafo único. Incumbe à entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços a verificação do cumprimento dos planos de saneamento por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

CAPÍTULO V DA REGULAÇÃO

Art. 21º O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:

I - Independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade reguladora;

II - Transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Art. 22º São objetivos da regulação:

I - Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II - Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas.

III - Prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;

IV - Definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Art. 23º A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - Padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II - Requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III - As metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV - Regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V - Medição, faturamento e cobrança de serviços;

VI - Monitoramento dos custos;

VII - Avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII - Plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

IX - Subsídios tarifários e não tarifários;

X - Padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento.

§ 1º A regulação de serviços públicos de saneamento básico poderá ser delegada pelos titulares a qualquer entidade reguladora constituída dentro dos limites do respectivo Estado, explicitando, no ato de delegação da regulação, a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas.

§ 2º As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 3º As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 24º Em caso de gestão associada ou prestação regionalizada dos serviços, os titulares poderão adotar os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência da associação ou da prestação.

Art. 25º Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Art. 26. Deverá ser assegurado publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º Excluem-se do disposto no caput deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

§ 2º A publicidade a que se refere o caput deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na rede mundial de computadores - internet.

Art. 27º É assegurado aos usuários de serviços públicos de saneamento básico, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais:

- I - Amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;
- II - Prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
- III - Acesso a manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela respectiva entidade de regulação;
- IV - Acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

Art. 28º (VETADO).

CAPÍTULO VI

DOS ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Art. 29º Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - De abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II - De limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

III - De manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

§ 1º Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:

I - Prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II - Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III - Geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV - Inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - Recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI - Remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

VII - Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII - Incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

Art. 30º Observado o disposto no art. 29 desta Lei, a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os seguintes fatores:

I - Categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;

II - Padrões de uso ou de qualidade requeridos;

III - Quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;

IV - Custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;

V - Ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos; e

VI - Capacidade de pagamento dos consumidores.

Art. 31º Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda serão, dependendo das características dos beneficiários e da origem dos recursos:

I - Diretos, quando destinados a usuários determinados, ou indiretos, quando destinados ao prestador dos serviços;

II - Tarifários, quando integrarem a estrutura tarifária, ou fiscais, quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;

III - Internos a cada titular ou entre localidades, nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.

Art. 32º (VETADO).

Art. 33º (VETADO).

Art. 34º (VETADO).

Art. 35º As taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados e poderão considerar:

I - O nível de renda da população da área atendida;

II - As características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas;

III - O peso ou o volume médio coletado por habitante ou por domicílio.

Art. 36º A cobrança pela prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas deve levar em conta, em cada lote urbano, os percentuais de impermeabilização e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção de água de chuva, bem como poderá considerar:

I - O nível de renda da população da área atendida;

II - As características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas.

Art. 37º Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 38º As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - Periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - Extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelas respectivas entidades reguladoras, ouvidos os titulares, os usuários e os prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

§ 3º Os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

§ 4º A entidade de regulação poderá autorizar o prestador de serviços a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originalmente e por ele não administrados, nos termos da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 39º As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

Parágrafo único. A fatura a ser entregue ao usuário final deverá obedecer a modelo estabelecido pela entidade reguladora, que definirá os itens e custos que deverão estar explicitados.

Art. 40º Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - Situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II - Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

III - Negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV - Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e

V - Inadimplemento do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do caput deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

Art. 41º Desde que previsto nas normas de regulação, grandes usuários poderão negociar suas tarifas com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o regulador.

Art. 42º Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o titular, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais e, quando for o caso, observada a legislação pertinente às sociedades por ações.

§ 1º Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§ 2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pela entidade reguladora.

§ 3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

§ 4º (VETADO).

CAPÍTULO VII

DOS ASPECTOS TÉCNICOS

Art. 43º A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

Parágrafo único. A União definirá parâmetros mínimos para a potabilidade da água.

Art. 44º O licenciamento ambiental de unidades de tratamento de esgotos sanitários e de efluentes gerados nos processos de tratamento de água considerará etapas de eficiência, a fim de alcançar progressivamente os padrões estabelecidos pela legislação ambiental, em função da capacidade de pagamento dos usuários.

§ 1º A autoridade ambiental competente estabelecerá procedimentos simplificados de licenciamento para as atividades a que se refere o caput deste artigo, em função do porte das unidades e dos impactos ambientais esperados.

§ 2º A autoridade ambiental competente estabelecerá metas progressivas para que a qualidade dos efluentes de unidades de tratamento de esgotos sanitários atenda aos padrões das classes dos corpos hídricos em que forem lançados, a partir dos níveis presentes de tratamento e considerando a capacidade de pagamento das populações e usuários envolvidos.

Art. 45º Ressalvadas as disposições em contrário das normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§ 1º Na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

§ 4º -A O pagamento de taxa ou de tarifa, na forma prevista no § 3º-A, não isenta o usuário da obrigação de conectar-se à rede pública de esgotamento sanitário e o descumprimento da obrigação sujeita o usuário ao pagamento de multa e às demais sanções previstas na legislação. (Incluído pela Medida Provisória nº 868, de 2018) (Vigência encerrada).

Art. 46º Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

CAPÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS NO CONTROLE SOCIAL

Art. 47º O controle social dos serviços públicos de saneamento básico poderá incluir a participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, estaduais, do Distrito Federal e municipais, assegurada a representação:

I - Dos titulares dos serviços;

II - De órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III - Dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV - Dos usuários de serviços de saneamento básico;

V - De entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 1º As funções e competências dos órgãos colegiados a que se refere o caput deste artigo poderão ser exercidas por órgãos colegiados já existentes, com as devidas adaptações das leis que os criaram.

§ 2º No caso da União, a participação a que se refere o caput deste artigo será exercida nos termos da Medida Provisória no 2.220, de 4 de setembro de 2001, alterada pela Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003.

CAPÍTULO IX

DA POLÍTICA FEDERAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 48º A União, no estabelecimento de sua política de saneamento básico, observará as seguintes diretrizes:

I - Prioridade para as ações que promovam a equidade social e territorial no acesso ao saneamento básico;

II - Aplicação dos recursos financeiros por ela administrados de modo a promover o desenvolvimento sustentável, a eficiência e a eficácia;

III - Estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços;

IV - Utilização de indicadores epidemiológicos e de desenvolvimento social no planejamento, implementação e avaliação das suas ações de saneamento básico;

V - Melhoria da qualidade de vida e das condições ambientais e de saúde pública;

VII - Garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares;

VIII - Fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico, à adoção de tecnologias apropriadas e à difusão dos conhecimentos gerados.

IX - Adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;

X - Adoção da bacia hidrográfica como unidade de referência para o planejamento de suas ações;

XI - Estímulo à implementação de infraestruturas e serviços comuns a Municípios, mediante mecanismos de cooperação entre entes federados.

Parágrafo único. As políticas e ações da União de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate e erradicação da pobreza, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida devem considerar a necessária articulação, inclusive no que se refere ao financiamento, com o saneamento básico.

Art. 49º São objetivos da Política Federal de Saneamento Básico:

I - Contribuir para o desenvolvimento nacional, a redução das desigualdades regionais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social;

II - Priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda;

III - Proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental aos povos indígenas e outras populações tradicionais, com soluções compatíveis com suas características socioculturais;

IV - Proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados;

V - Assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade ambiental, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;

VI - Incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;

VII - Promover alternativas de gestão que viabilizem a autossustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação federativa;

VIII - Promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos, contempladas as especificidades locais;

IX - Fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico;

X - Minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde.

XI - Incentivar a adoção de equipamentos sanitários que contribuam para a redução do consumo de água; (Incluído pela Lei nº 12.862, de 2013).

XII - Promover educação ambiental voltada para a economia de água pelos usuários. (Incluído pela Lei nº 12.862, de 2013).

Art. 50º A alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União serão feitos em conformidade com as diretrizes

e objetivos estabelecidos nos artigos. 48º e 49º desta Lei e com os planos de saneamento básico e condicionados:

I - Ao alcance de índices mínimos de:

a) desempenho do prestador na gestão técnica, econômica e financeira dos serviços;

b) eficiência e eficácia dos serviços, ao longo da vida útil do empreendimento.

II - À adequada operação e manutenção dos empreendimentos anteriormente financiados com recursos mencionados no caput deste artigo.

§ 1º Na aplicação de recursos não onerosos da União, será dada prioridade às ações e empreendimentos que visem ao atendimento de usuários ou Municípios que não tenham capacidade de pagamento compatível com a autossustentação econômico-financeira dos serviços, vedada sua aplicação a empreendimentos contratados de forma onerosa.

§ 2º A União poderá instituir e orientar a execução de programas de incentivo à execução de projetos de interesse social na área de saneamento básico com participação de investidores privados, mediante operações estruturadas de financiamentos realizados com recursos de fundos privados de investimento, de capitalização ou de previdência complementar, em condições compatíveis com a natureza essencial dos serviços públicos de saneamento básico.

§ 3º É vedada a aplicação de recursos orçamentários da União na administração, operação e manutenção de serviços públicos de saneamento básico não administrados por órgão ou entidade federal, salvo por prazo determinado em situações de eminente risco à saúde pública e ao meio ambiente.

§ 4º Os recursos não onerosos da União, para subvenção de ações de saneamento básico promovidas pelos demais entes da Federação, serão sempre transferidos para Municípios, o Distrito Federal ou Estados.

§ 5º No fomento à melhoria de operadores públicos de serviços de saneamento básico, a União poderá conceder benefícios ou incentivos orçamentários, fiscais ou creditícios como contrapartida ao alcance de metas de desempenho operacional previamente estabelecidas.

§ 6º A exigência prevista na alínea a do inciso I do caput deste artigo não se aplica à destinação de recursos para programas de desenvolvimento institucional do operador de serviços públicos de saneamento básico.

Art. 51º O processo de elaboração e revisão dos planos de saneamento básico deverá prever sua divulgação em conjunto com os estudos que os fundamentarem, o recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta ou audiência pública e, quando previsto na legislação do titular, análise e opinião por órgão colegiado criado nos termos do art. 47º desta Lei.

Parágrafo único. A divulgação das propostas dos planos de saneamento básico e dos estudos que as fundamentarem dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor a todos os interessados, inclusive por meio da internet e por audiência pública.

Art. 52º. A União elaborará, sob a coordenação do Ministério das Cidades:

I - O Plano Nacional de Saneamento Básico - PNSB que conterà:

a) os objetivos e metas nacionais e regionalizadas, de curto, médio e longo prazos, para a universalização dos serviços de saneamento básico e o alcance de níveis crescentes de saneamento básico no território nacional, observando a compatibilidade com os demais planos e políticas públicas da União;

b) as diretrizes e orientações para o equacionamento dos condicionantes de natureza político-institucional, legal e jurídica, econômico-financeira, administrativa, cultural e tecnológica com impacto na consecução das metas e objetivos estabelecidos;

c) a proposição de programas, projetos e ações necessários para atingir os objetivos e as metas da Política Federal de Saneamento Básico, com identificação das respectivas fontes de financiamento;

d) as diretrizes para o planejamento das ações de saneamento básico em áreas de especial interesse turístico;

e) os procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações executadas;

II - Planos regionais de saneamento básico, elaborados e executados em articulação com os Estados, Distrito Federal e Municípios envolvidos para as regiões integradas de desenvolvimento econômico ou nas que haja a participação de órgão ou entidade federal na prestação de serviço público de saneamento básico.

§ 10 O PNSB deve:

I - Abranger o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, o manejo de resíduos sólidos e o manejo de águas pluviais e outras ações de saneamento básico de interesse para a melhoria da salubridade ambiental, incluindo o provimento de banheiros e unidades hidrossanitárias para populações de baixa renda.

II - Tratar especificamente das ações da União relativas ao saneamento básico nas áreas indígenas, nas reservas extrativistas da União e nas comunidades quilombolas.

§ 2º Os planos de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo devem ser elaborados com horizonte de 20 (vinte) anos, avaliados anualmente e revisados a cada 4 (quatro) anos, preferencialmente em períodos coincidentes com os de vigência dos planos plurianuais.

Art. 53º Fica instituído o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - SINISA, com os objetivos de:

I - Coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II - Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;

III - Permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

§ 1º As informações do Sinisa são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet.

§ 2º A União apoiará os titulares dos serviços a organizar sistemas de informação em saneamento básico, em atendimento ao disposto no inciso VI do caput do art. 9º desta Lei.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54º (VETADO).

Art. 54º -A. Fica instituído o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento do Saneamento Básico - REISB, com o objetivo de estimular a pessoa jurídica prestadora de serviços públicos de saneamento básico a aumentar seu volume de investimentos por meio da concessão de créditos tributários. (Incluído pela Lei nº 13.329. de 2016) (Produção de efeito)

Parágrafo único. A vigência do Reisb se estenderá até o ano de 2026. (Incluído pela Lei nº 13.329. de 2016) (Produção de efeito).

Art. 54-B. É beneficiária do Reisb a pessoa jurídica que realize investimentos voltados para a sustentabilidade e para a eficiência dos sistemas de saneamento básico e em acordo com o Plano Nacional de Saneamento Básico. (Incluído pela Lei nº 13.329. de 2016) (Produção de efeito).

§ 1º Para efeitos do disposto no caput, ficam definidos como investimentos em sustentabilidade e em eficiência dos sistemas de saneamento básico aqueles que atendam: (Incluído pela Lei nº 13.329. de 2016) (Produção de efeito).

I - Ao alcance das metas de universalização do abastecimento de água para consumo humano e da coleta e tratamento de esgoto; (Incluído pela Lei nº 13.329. de 2016) (Produção de efeito)

II - À preservação de áreas de mananciais e de unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água; (Incluído pela Lei nº 13.329. de 2016) (Produção de efeito).

III - À redução de perdas de água e à ampliação da eficiência dos sistemas de abastecimento de água para consumo humano e dos sistemas de coleta e tratamento de esgoto; (Incluído pela Lei nº 13.329. de 2016) (Produção de efeito).

IV - À inovação tecnológica. (Incluído pela Lei nº 13.329. de 2016) (Produção de efeito).

§ 2º Somente serão beneficiados pelo Reisb projetos cujo enquadramento às condições definidas no caput seja atestado pela Administração da pessoa jurídica beneficiária nas demonstrações financeiras dos períodos em que se apurarem ou se utilizarem os créditos. (Incluído pela Lei nº 13.329. de 2016) (Produção de efeito)

§ 3º Não se poderão beneficiar do Reisb as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e as pessoas jurídicas de que tratam o inciso II do art. 8º da Lei no 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o inciso II do art. 10 da Lei no 10.833, de 29 de dezembro de 2003. (Incluído pela Lei nº 13.329. de 2016) (Produção de efeito).

§ 4º A adesão ao Reisb é condicionada à regularidade fiscal da pessoa jurídica em relação aos impostos e às contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. (Incluído pela Lei nº 13.329. de 2016) (Produção de efeito).

Art. 54º-C. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.329. de 2016) (Produção de efeito)

Art. 55º O § 5º do art. 2º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação: (Vigência)

“Art. 2º

.....

§ 5º A infraestrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.
..... ” (NR)

Art. 56º (VETADO)

Art. 57º O inciso XXVII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação: (Vigência) “Art. 24.

.....

XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública. ” (NR)

Art. 58º O art. 42 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação: (Vigência) (Vide ADIN 4058) “Art. 42º

§ 1º Vencido o prazo mencionado no contrato ou ato de outorga, o serviço poderá ser prestado por órgão ou entidade do poder concedente, ou delegado a terceiros, mediante novo contrato.
.....

§ 3º As concessões a que se refere o § 2º deste artigo, inclusive as que não possuam instrumento que as formalize ou que possuam cláusula que preveja prorrogação, terão validade máxima até o dia 31 de dezembro de 2010, desde que, até o dia 30 de junho de 2009, tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - Levantamento mais amplo e retroativo possível dos elementos físicos constituintes da infraestrutura de bens reversíveis e dos dados financeiros, contábeis e comerciais relativos à prestação dos serviços, em dimensão necessária e suficiente para a realização do cálculo de eventual indenização relativa aos investimentos ainda não amortizados pelas receitas emergentes da concessão, observadas as disposições legais e contratuais que regulavam a prestação do serviço ou a ela aplicáveis nos 20 (vinte) anos anteriores ao da publicação desta Lei;

II - Celebração de acordo entre o poder concedente e o concessionário sobre os critérios e a forma de indenização de eventuais créditos remanescentes de investimentos ainda não amortizados ou depreciados, apurados a partir dos levantamentos referidos no inciso I deste parágrafo e auditados por instituição especializada escolhida de comum acordo pelas partes; e

III - Publicação na imprensa oficial de ato formal de autoridade do poder concedente, autorizando a prestação precária dos serviços por prazo de até 6 (seis) meses, renovável até 31 de dezembro de 2008, mediante comprovação do cumprimento do disposto nos incisos I e II deste parágrafo.

§ 4º Não ocorrendo o acordo previsto no inciso II do § 3º deste artigo, o cálculo da indenização de investimentos será feito com base nos critérios previstos no instrumento de concessão antes celebrado ou, na omissão deste, por avaliação de seu valor econômico ou reavaliação patrimonial, depreciação e amortização de ativos imobilizados definidos pelas legislações fiscal e das sociedades por ações, efetuada por empresa de auditoria independente escolhida de comum acordo pelas partes.

§ 5º No caso do § 4º deste artigo, o pagamento de eventual indenização será realizado, mediante garantia real, por meio de 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, da parte ainda não amortizada de investimentos e de outras indenizações relacionadas à prestação dos serviços, realizados com capital próprio do concessionário ou de seu controlador, ou originários de operações de financiamento, ou obtidos mediante emissão de ações, debêntures e outros títulos mobiliários, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a reversão.

§ 6º Ocorrendo acordo, poderá a indenização de que trata o § 5º deste artigo ser paga mediante receitas de novo contrato que venha a disciplinar a prestação do serviço.” (NR)

Art. 59º (VETADO).

Art. 60º Revoga-se a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978.

Brasília, 5 de janeiro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.